

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de abril de 2023.

Brasília, 31 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito de Brusque-SC requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "A" quanto a sua capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022 (adimplência), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constantes da minuta de contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 199/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), cujos recursos destinam-se ao “Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 25/04/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4180407** e o código CRC **3B4901C1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BRUSQUE - SC
X
FONPLATA

“Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
em Brusque/SC - Brusque 2030”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103952/2022-41





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 292/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Brusque - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA) de principal, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com alterações; Portaria ME nº 5.194, de 08.06.2022.

Processo SEI nº
17944.103952/2022-41

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Brusque-SC;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1ª de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 16889/2022/ME, (SEI 30595721), aprovado em 30.12.2022, em que consignou que: (a) o ente **cumpre** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, bem como os requisitos necessários à obtenção da garantia da União; (b) deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do Senado nº 43/2001[1] e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007 [2]; e (c) previamente à assinatura do contrato, o FONPLATA deverá informar o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

4. Em vista da mudança de exercício, a STN emitiu o PARECER SEI nº 1654/2023/ME (SEI 31755765), em 24 de fevereiro de 2023, em que atualizou as informações necessárias e concluiu nos termos seguintes:

Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria ME nº 5194/2022.

Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 28/12/2022**, conforme descrito no Parecer SEI nº 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

5. Por fim, o Secretário do Tesouro Nacional proferiu o despacho abaixo:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

6. Observe-se, por relevante, que o prazo de validade da verificação dos limites de 270 dias de, contados, em conformidade com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF, a partir da data da análise (28.12.2022), **findará em 25 de setembro de 2023.**

Aprovação do projeto pela COFIEIX

7. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 0046, de 17/12/2021 (SEI 28385876), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 30.000.000,00, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria ME nº 5194/2022, a verificação se deu por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 31656080), que indicou a existência de dotação na LOA de 2023 (lei municipal nº 4.546, de 05/01/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei municipal nº 4.520, de 23/09/2022).

Autorização legislativa e oferecimento de contragarantia

9. A lei nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922), do Município, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, *"em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas"*.

10. Observe-se que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo sob exame, deverá ser assinado contrato de contragarantia entre a União e o Município, em cumprimento ao §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

Situação de adimplência do mutuário e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência quanto a pagamento, prestação de contas e compromissos contratuais do mutuário, relativamente à União, de que tratam as alíneas *a* e *d* do art. 10, inciso II, da Resolução SF Nº 48, de 2007, bem como de regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução SF nº 48, de 2007, e o §6º, I, da Portaria ME nº 5.194, de 2022.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

12. A STN informou que as informações financeiras da operação constam do Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB120550 (SEI 30546247) e, conquanto tenha sido verificada divergência na informação sobre a carência (54 meses em vez de 60), entendeu aquela Secretaria que “por se tratar de um prazo também possível, a depender da data de assinatura do contrato, a referida divergência não foi considerada óbice à presente análise”.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Ente

13. O Procurador-Geral do Município emitiu parecer em 27 de fevereiro último (SEI 32135991) em que conclui que o contrato de empréstimo negociado “está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis”.

III

14. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e constam do processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo (SEI 28790120, 28790230 e 28790266) e de garantia (SEI 28790272), cujas cláusulas estipuladas são aquelas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela Instituição.

15. No mais, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é o Município de Brusque, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente.

17. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08.06.2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário e a União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame da Srª Procuradora-Geral.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*.

(.....)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

[2] Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

(.....)

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.



Coordenador(a)-Geral, em 22/03/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 22/03/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 22/03/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32561120** e o código CRC **604EB7D7**.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
033.157.009-23	ANTONIO CARLOS CERCHIARI JUNIOR	(47) 997289202	antonio@ibprev.sc.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
591.530.839-20	JOSE ARI VEQUI	(47) 32511837	gabinete@brusque.sc.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB120550	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
83.102.343/0001-94 MUNICIPIO DE BRUSQUE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 30.000.000,00
Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	26/10/2022	-

Informações complementares:

Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030. Processo nº 17944.103952/2022-41. cfe dados do GDC 20221026000000107

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	30.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	30.000.000,00



Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante	Unidade de prazo: Mês	Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim	Condição de início: Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação: 2,54 % aa	Forma de pagamento dos juros: Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 2,10%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 2,60%



PARECER SEI Nº 1654/2023/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Brusque - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo nº 17944.103952/2022-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Brusque - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);
- b. **Valor da operação:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030;
- e. **Juros:** SOFR acrescida de *spread* fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 765.824,12 em 2023; US\$ 8.088.515,46 em 2024; US\$ 10.518.129,38 em 2025; US\$ 6.705.351,71 em 2026; US\$ 3.922.179,33 em 2027;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 739.614,96 em 2023; US\$ 2.079.633,17 em 2024; US\$ 2.224.772,04 em 2025; US\$ 1.384.077,67 em 2026; US\$ 1.071.902,16 em 2027;
- i. **Prazo total:** 180 meses;
- j. **Prazo de carência:** até 60 meses;
- k. **Prazo de amortização:** 120 meses;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. **Sistema de amortização:** Constante;
- n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922);
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: aumento em 20% da

taxa de juros do empréstimo, em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização, e em 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa taxa.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de Despacho de 02/01/2023 (SEI 30661962), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5194, de 08/06/2022.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), é de 270 dias, contados a partir de 28/12/2022. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e
- g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA ME Nº 5194/2022:

5. O ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 31656080), encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 31656057), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria ME nº 5194/2022, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2022 e 2023, conforme segue:

- i. **Exercício anterior (2022): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 31656080, fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 31754397, fl. 03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2022) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	71.077.233,67
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	71.077.233,67
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	34.801.179,69
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	34.801.179,69
Regra de ouro: f > i	Atendida

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI 31656066) atesta que, para o exercício de 2022, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 31656080, fls. 03-04), e do Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 do ente da Federação (SEI 31656082, fl. 03), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2023) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	142.466.442,89
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	142.466.442,89
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	29.842.362,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	52.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	81.842,362,00
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria ME nº 5194/2022, este foi confirmado por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 31656080), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI 28385922).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria ME nº 5194/2022, este foi verificado por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 31656080), que indicou a existência de dotação na LOA de 2023 (lei municipal nº 4.546, de 05/01/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei municipal nº 4.520, de 23/09/2022).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria ME nº 5194/2022, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022 (SEI 31755555), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 31755602). Informa-se que, até a data de elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 11,85% daquele valor (SEI 31755696).

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:**

12. Em relação ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria ME nº 5194/2022, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 31656066), que atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 31656080), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI da Portaria ME nº 5194/2022, este foi verificado por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo” (SEI 31656080, fls. 02 e 04), em que o ente declara que não assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante do Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre homologado pelo ente no Siconfi (SEI 31754397, fls. 37-39).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria ME nº 5194/2022, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 31656072), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria ME nº 5194/2022.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 28/12/2022**, conforme descrito no Parecer SEI nº 16889/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI 30595721), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/02/2023, às 23:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 22/02/2023, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2023, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Carneiro Preciado, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 23/02/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/02/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31755765** e o código CRC **113D5A8F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 16889/2022/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Brusque - SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 30.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103952/2022-41

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Brusque - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [30545747](#), fls. 02 e 09-11):

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

b. Valor da operação: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Econômico e Sustentável em Brusque/SC - Brusque 2030;

e. Juros: SOFR acrescida de *spread* fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US\$ 765.824,12 em 2023; US\$ 8.088.515,46 em 2024; US\$ 10.518.129,38 em 2025; US\$ 6.705.351,71 em 2026; US\$ 3.922.179,33 em 2027;

h. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 739.614,96 em 2023; US\$ 2.079.633,17 em 2024; US\$ 2.224.772,04 em 2025; US\$ 1.384.077,67 em 2026; US\$ 1.071.902,16 em 2027;

i. Prazo total: 180 meses;

j. Prazo de carência: até 60 meses;

k. **Prazo de amortização:** 120 meses;

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;

m. **Sistema de amortização:** Constante;

n. **Lei(s) autorizadora(s):** lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI [28385922](#));

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento: até 0,70% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: aumento em 20% da taxa de juros do empréstimo, em caso de atraso no pagamento dos juros ou da amortização, e em 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa taxa.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/12/2022 pelo chefe do Poder Executivo (SEI [30545747](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI [28385922](#)); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI [29731526](#)); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI [30118467](#)); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [29379178](#), [30118555](#) e [29378232](#)); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2022 (SEI [30118673](#));

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [30118467](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [29408938](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [29731526](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [30545747](#), fls. 17-22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 29408739 , fl. 03)	56.638.516,11
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	56.638.516,11
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 29408739 , fl. 02)	9.893.241,52
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	9.893.241,52
--	--------------

- b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 29732058 , fl. 03)	127.211.402,19
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	127.211.402,19
Liberações de crédito já programadas (SEI 30545747 , fl. 27)	61.767.978,52
Liberação da operação pleiteada (SEI 30545747 , fl. 27)	0,00
Liberações ajustadas	61.767.978,52

- c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2022	0,00	61.767.978,52	601.140.343,52	10,28	64,22
2023	4.025.937,40	13.333.333,32	599.952.231,70	2,89	18,08
2024	42.521.325,77	0,00	598.766.468,11	7,10	44,38
2025	55.293.806,15	0,00	597.583.048,09	9,25	57,83
2026	35.250.033,94	0,00	596.401.967,02	5,91	36,94
2027	20.618.896,74	0,00	595.223.220,28	3,46	21,65

* Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

- d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2022	0,00	12.854.538,23	601.140.343,52	2,14
2023	1.257.716,38	41.299.686,81	599.952.231,70	7,09
2024	1.980.054,52	35.281.214,07	598.766.468,11	6,22
2025	4.730.514,18	33.217.564,02	597.583.048,09	6,35
2026	7.276.031,02	29.475.055,09	596.401.967,02	6,16
2027	16.356.535,49	23.310.830,95	595.223.220,28	6,66
2028	23.795.735,64	21.956.807,37	594.046.803,24	7,70
2029	22.873.527,20	20.654.471,36	592.872.711,31	7,34
2030	21.975.910,96	18.800.546,45	591.700.939,89	6,89
2031	21.078.294,77	17.658.518,90	590.531.484,40	6,56
2032	20.195.433,87	13.004.867,32	589.364.340,25	5,63
2033	19.283.062,28	10.178.606,17	588.199.502,88	5,01

2034	18.385.446,04	8.652.381,60	587.036.967,73	4,61
2035	17.487.829,85	8.508.040,87	585.876.730,25	4,44
2036	16.595.132,06	6.302.813,81	584.718.785,90	3,92
2037	15.429.460,39	3.258.979,47	583.563.130,14	3,20
Média até 2027 :				5,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				50,19
Média até o término da operação :				5,62
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				48,87

* *Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	591.683.161,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.382.792,64
Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação	75.101.311,84
Valor da operação pleiteada	157.710.000,00
Saldo total da dívida líquida	219.428.519,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	30,90%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [29732058](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI [30546669](#)).

7. Cabe observar, ainda, que na avaliação do custo efetivo da operação mais recente realizado por esta Secretaria (SEI [30595605](#)), foi obtido um valor total de encargos superior em US\$ 778.556,58, em relação àquele informado no PVL pelo município, o que equivale a uma diferença de R\$ 4.092.871,94, à taxa de câmbio utilizada nesta análise, de 31/10/2022. De forma a realizar uma análise mais conservadora, acrescentou-se essa diferença à linha que registra o valor mais baixo da RCL projetada constante da tabela do item "d" do parágrafo 5 acima. O efeito produzido foi apenas uma elevação da média do CAED/RCL até o final da operação de 5,62% para **5,66%**. Os referidos cálculos constam da planilha inserida no processo sob código SEI [30595640](#), na aba "Art. 7º RSF 43".

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,66% (conforme esclarecido no parágrafo 7, acima), relativo ao período de 2022-2037.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI [29379178](#), [30118555](#) e [29378232](#)) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2020), ao exercício não analisado (2021) e ao exercício em curso (2022).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [30118555](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [30546271](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 5º bimestre de 2022 (SEI [30580857](#)).

14. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [30546271](#)), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI [30580851](#)).

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [29408671](#)). Em consulta recente (SEI [30546863](#) e [30546876](#)), a situação do ente foi considerada regular.

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI [30546928](#)), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

17. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI [30546928](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Consultada, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) manifestou-se no sentido de que a operação pleiteada não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (SEI [30595572](#)).

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME ([29409023](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [29379178](#)), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [30545747](#), fls. 17-22) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI [30546669](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 0046, de 17/12/2021 (SEI [28385876](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 30.000.000,00 provenientes do FONPLATA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2022 (SEI [30546669](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI [29408938](#), fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI [30545747](#), fls. 17-22), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. Observa-se que o número de lei informado na mencionada declaração refere-se a lei que altera a lei original do PPA do município, conforme doc. SEI [30580902](#). Tal fato não constitui óbice à presente análise. Tendo em vista que a primeira liberação de recursos está prevista para o exercício seguinte (2023), a declaração citada informa ainda que constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. A lei municipal nº 4.455, de 10/02/2022 (SEI [28385922](#)), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI [29379178](#)), atestou para os exercícios de 2020 e 2021 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2021 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI [29379178](#) e [29378232](#)), atestou para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2022 (SEI [30118673](#)).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI [30545747](#), fls. 17-22), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI [29732058](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,87% da RCL (SEI [30547171](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [29408989](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 98,34% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [30608120](#)). De acordo com cálculo realizado na data de elaboração deste Parecer (detalhado na planilha SEI [30595640](#), aba "Intralimite"), existe um saldo de US\$ 70.695.790,43 para a concessão de novas garantias ainda em 2022, valor suficiente, portanto, para acomodar a operação objeto da presente análise, cujo valor é de US\$ 30.000.000,00.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 56781/2022/ME (SEI [30547111](#), fls. 03-07), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 319049/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI [30595620](#), fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente. Ressalta-se que, dada a diferença entre os valores dos componentes "Margem" e "OG" (SEI [30595620](#), fls. 03-04), o valor a maior dos encargos da operação obtido na avaliação do custo efetivo em relação àquele informado no PVL, conforme descrito no parágrafo 7 deste Parecer, não foi considerado óbice à presente análise também no que se relaciona à suficiência de contragarantias.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [30118467](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [29408938](#), fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [30545747](#), fls. 02 e 09-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB120550 (SEI [30546247](#)). Observa-se que o prazo de carência informado no ROF (54 meses) diverge do máximo possível (60 meses, conforme descrito no parágrafo 1 deste Parecer). Entretanto, por se tratar de um prazo também possível, a depender da data de assinatura do contrato, a referida divergência não foi considerada óbice à presente análise.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 318650/2022/ME, de 28/12/2022 (SEI [30595605](#), fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 6,59% a.a. para uma *duration* de 8,35 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,98% a.a., inferior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [28385948](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 27/12/2022 (SEI [30546801](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo (SEI [28790120](#), [28790230](#) e [28790266](#)) e de garantia (SEI [28790272](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

45. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Spread - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde

46. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), para um montante de até US\$ 15.000.000,00, e da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, para um montante máximo equivalente a até US\$ 9.200.000,00 (SEI [28790120](#), fls. 05-06). Ambas prevêm a aplicação de um *spread* menor que aquele aplicável ao empréstimo de forma geral.

47. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no item "d" do artigo 3.02 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI [28790120](#), fls. 06-07). Dessa forma, a presente análise foi toda realizada baseando-se somente no *spread* sem a aplicação do referido desconto, fator especialmente relevante na análise do custo efetivo da operação, descrita no parágrafo 42 deste Parecer.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI [28790120](#) fls. 08-09) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI [28790230](#), fls. 07-08), complementadas pelo artigo 4.04 das Disposições Especiais (SEI [28790120](#), fl. 09). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 5.01, 5.02 e no item "B" do artigo 7.06 das Normas Gerais (SEI [28790230](#) fls. 10-12 e 14).

51. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [28790230](#) fls. 10-12).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI [28790120](#), fl. 11).

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VIII das Normas Gerais (SEI [28790230](#), fls. 16-17), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Conforme o artigo 7.05 das Disposições Especiais e o artigo 3.07 das Normas Gerais (SEI [28790120](#), fl. 11 e SEI [28790230](#), fl. 05), o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato.

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [28385948](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

57. Conforme registrado no parágrafo 42 deste Parecer, a análise de custo efetivo da operação concluiu que este é superior ao custo de captação da União. Dessa forma, é necessário que a vedação à securitização seja expressamente mencionada na minuta contratual, o que é plenamente atendido pelo texto do artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI [28790120](#), fl. 11).

IV. CONCLUSÃO

58. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

59. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

60. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

61. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 28/12/2022, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 5.194, de 08/06/2022.

62. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEF nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/12/2022, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/12/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30595721** e o código CRC **E2B2CEB1**.



Nota Técnica SEI nº 56781/2022/ME

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Brusque - SC**

Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Brusque - SC**, solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 289295/2022/ME**, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:
 - I – Endividamento;
 - II – Poupança Corrente; e
 - III – Liquidez.
4. Como fonte de informação para o cálculo da capacidade de pagamento, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.
5. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.
6. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN nº 1.487, de 2022 aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

7. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último trimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN nº 1.487, de 2022, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no MDF ou MCASP que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

10. Os resultados poderão ser alterados em caso de republicação dos demonstrativos fiscais utilizados ou em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

11. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

12. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

13. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

14. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC < 150\%$	B
		$DC \geq 150\%$	C
Poupança Corrente	PC	$PC < 90\%$	A
		$90\% \leq PC < 95\%$	B
		$PC \geq 95\%$	C
Liquidez	IL	$IL < 1$	A
		$IL \geq 1$	C

15. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria ME nº 5.623, de 2022:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	D
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

16. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 2022.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

17. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

18. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

19. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

20. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

21. O item **Obrigações Financeiras (OF)** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

22. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

23. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			135.574.484,75	25,70%	A	
	Receita Corrente Líquida			527.590.901,91			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	390.769.337,10	438.883.214,08	503.846.666,81	86,47%	A	A
	Receita Corrente Ajustada	470.881.254,46	507.239.209,96	573.674.440,31			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			2.975.543,05	5,04%	A	
	Disponibilidade de Caixa			59.027.281,40			

V – DO ENCAMINHAMENTO

24. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br.

25. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do Município de **Brusque - SC** será "A" e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, utilizados nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2021, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, 2020 e 2021 e Declaração de Contas Anuais de 2019, 2020 e 2021) ou (2) a revisão de que trata o art. 31 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

27. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Gerente da GERAP/COREM, substituto

ANA LUISA MARQUES FERNANDES

Gerente da GERAT/COREM

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Gerente da GEPAS/COREM, substituto

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

AUGUSTO CESAR ARAUJO MAEDA

Coordenador da CORFI, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM,

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador-Geral da COREM, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto**, em 23/12/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/12/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/12/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 23/12/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 23/12/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 23/12/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 26/12/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30503175** e o código CRC **6CF73AE4**.

Referência: Processo nº 17944.104427/2022-42.

SEI nº 30503175



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 318424/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Município de Brusque - SC

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Brusque - SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alteração no cronograma financeiro de operação em tramitação na STN.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Brusque	SC	Município	17944.103952/2022-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	30.000.000,00	Em análise	23/12/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: JOSE ARI VEQUI
- Cargo: Prefeito
- Fone: (47) 3251-1833
- e-mail: ari.vequi@brusque.sc.gov.br; gabinete@brusque.sc.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30580890** e o código CRC **4CC90F7E**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104426/2022-06.

SEI nº 30580890

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Brusque (SC)
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	276.049.499,94
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		103.506.418,66
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	41.005.905,86
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	16.838.441,18
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	45.662.071,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		187.458.567,31
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	17.768.550,99
1.7.1.8.01.0.0	FPM	50.187.006,99
1.7.1.8.01.5.0	ITR	71.511,96
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	98.102.982,43
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	19.957.012,40
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	1.371.502,54
DESPESAS		14.915.486,03
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	6.751.711,41
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.163.774,62
MARGEM DCA		276.049.499,94

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		103.506.418,66
Total dos últimos 12 meses	IPTU	41.005.905,86
	ISS	45.662.071,62
	ITBI	16.838.441,18
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		226.905.409,64
Total dos últimos 12 meses	IRRF	17.768.550,99
	Cota-Parte do FPM	61.472.477,88
	Cota-Parte do ICMS	122.628.726,66
	Cota-Parte do IPVA	24.946.264,31
	Cota-Parte do ITR	89.389,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		8.247.035,53
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	83.260,91
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.163.774,62
MARGEM RREO		322.164.792,77

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Brusque (SC)
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 318424/2022/ME, de 28/12/2022
RESULTADO OG:	14.979.887,59

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	30.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	5,165
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/10/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	43.504.029,80
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2037
Qtd. de anos de reembolso:	15
Total de reembolso em reais:	224.698.313,92
Reembolso médio(R\$):	14.979.887,59



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 319049/2022/ME

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Brusque (SC).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104426/2022-06.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 318424/2022/ME, de 28/12/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Brusque (SC).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.455, de 10/02/2022, concedeu ao Município de Brusque (SC) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 276.049.499,94

OG R\$ 14.979.887,59

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Brusque (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 30604709)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 28/12/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30604767** e o código CRC **E657ED99**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104426/2022-06.

SEI nº 30604767

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/202X

**“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM
BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030”**



CONTEÚDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	8
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	9
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	12

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	15
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	15
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	17
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	20
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	24
CAPÍTULO VI – GRAVAMES E ISENÇÕES	26
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	26
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	30
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	31
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	32
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
ANEXO A E B	34
CONTRATO DE GARANTIA	38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA” ou e “Banco”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030” do Município de Brusque/SC, doravante denominado “Programa”. Os aspectos relevantes do Programa são apresentados nos Anexos A e B do Contrato.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) “Anexos A e B”.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e os Anexos A e B, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou contradição entre os Anexos e as Normas Gerais, prevalecerão os Anexos A e B.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Município de Brusque, por meio da Secretaria de Infraestrutura Estratégica (SIE), ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, a qual estará vinculada a Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.



(b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.

(c) “Taxa Operacional Compensada” (TOC) é a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA.

(d) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II **CUSTO, FINANCIAMENTO** **E RECURSOS ADICIONAIS**

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado num montante equivalente a até USD 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até USD 30.000.000 (trinta milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo A.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 10% (dez por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a

partir de 13 de dezembro de 2021, data da Resolução Cofix Nº 0046/157 que autorizou a preparação do Programa, até a vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em USD 7.500.000 (sete milhões e quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo A deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir de 13 de dezembro de 2021, data da Resolução COFEX nº 0046/157. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de abril e outubro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 dos meses de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do Financiamento, no dia 15 dos meses de abril ou outubro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior dessa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.



O Mutuário concordou em beneficiar-se de uma bonificação estabelecida por meio da Taxa Operacional Compensada (TOC) por um montante de até USD 15.000.000 (quinze milhões Dólares) do valor total do Financiamento. O empréstimo será beneficiado também pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, por um montante máximo equivalente a até USD 9.200.000 (nove milhões e duzentos mil Dólares). Caso, durante a execução do Programa, o Mutuário decida interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou não sejam executadas as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo A do Contrato de Empréstimo, o Mutuário comunicará ao FONPLATA para que o benefício na parte correspondente se torne sem efeito, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde destinado às ações que tenham sido efetivamente executadas.

Nas parcelas semestrais de pagamento de juros, o FONPLATA aplicará os seguintes critérios:

a) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do montante do empréstimo que não se beneficia com a TOC nem com o benefício acordado na Linha de Financiamento Verde a taxa de juros anual a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de uma margem fixa de 260 (duzentos e sessenta) pontos base para o prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais, conforme definições do Anexo B .

b) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão proporcionalmente os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo que se beneficia com a TOC, a taxa de juros anual total a ser paga pelo Mutuário será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base.

c) Para os saldos devedores do empréstimo sobre os quais incidirão os juros correspondentes à parte do valor do empréstimo beneficiado pela Linha de Financiamento Verde, a taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis será determinada pela “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” acrescida de *margem* fixa de 210 (duzentos e dez) pontos base. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa da taxa de juros disposta no inciso a) deste Artigo. A diferença das taxas de juros entre a Linha de Financiamento Verde e a margem fixa do inciso a) para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente à data da assinatura do Contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

d) A diferença entre as taxas anuais de juros estabelecidas nos incisos a) e b) e entre a) e c) deste artigo 3.02 será financiada pelo Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores. Esse financiamento será realizado com recursos disponíveis no vencimento de cada obrigação de juros. A existência e alocação de recursos para o Fundo Compensatório é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA e, portanto, no caso de não haver recursos suficientes no Fundo Compensatório, o Mutuário assumirá, nessa eventualidade, o pagamento de juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo com uma taxa anual variável que resulte da soma da taxa de juros SOFR do período de cálculo,

mais a margem anual estipulada no inciso a) deste Artigo. Previamente, o FONPLATA notificará essa situação ao Mutuário.

Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado por juros que será apurado seguindo fórmula determinada pelo Banco, que incluirá o “Índice SOFR projetado para período de bloqueio”, conforme descrito no ANEXO B DE DEFINIÇÕES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA (B) inciso “(f)”, e em conformidade com o estabelecido no Artigo 3.02 “Juros” inciso (a) das Normas Gerais, salvo especificação diferente do Banco. No período subsequente de pagamento de juros será realizado o ajuste pela diferença resultante da variação da taxa de juros SOFR no período de cálculo; no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será realizado imediatamente após o pagamento.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito¹. Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Em caso de evento de substituição de taxa será garantida a manutenção do equilíbrio econômico e a ausência de transferência de proveito econômico entre o credor e o devedor da operação.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra, além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo

²Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 70 (setenta) pontos-base.



4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade Executora do Programa (UEP); e (ii) apresentar ao FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO.** Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.** O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.** A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.** A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada

em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação brasileira.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS.** O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas as solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará avaliação final do Programa, por meio de contratação de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.



Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS.** Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS.** As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 5.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA e que sejam garantidos pelo Garantidor.

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Brusque
Endereço para Correspondência: Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, Brusque - SC
CEP 88350-051
Fone: +55 (47)3251-1837
E-mail: gabinete@brusque.sc.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para: Ministério da Economia



Endereço para
Correspondência: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Do FONPLATA:

Endereço para
correspondência: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 4º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.11 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

PREFEITURA DE BRUSQUE
ESTADO DE SANTA CATARINA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA

JOSÉ ARI VEQUI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo pelo qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” é a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o financiamento.
- (H) “Evento de Substituição da taxa de referência” significa que o administrador (ou seu supervisor) anuncia publicamente que deixou ou irá deixar de prover de forma permanente ou indefinida a taxa de referência, ou que a taxa de referência deixou de ser representativa, ou que o FONPLATA, seguindo as boas práticas do mercado e dos financiadores internacionais comparáveis, entende que a taxa de referência deixou de ser adequada para calcular juros.
- (I) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (J) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.
- (K) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras assumidas pelo Mutuário.



- (L) “Índice SOFR” é o índice que mede o efeito cumulativo da taxa SOFR composta em uma unidade de investimento ao longo do tempo, com valor inicial definido como 1,0 na data 2 de abril de 2018.
- (M) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (N) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa de referência para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (O) “Moeda regional” significa a moeda de cada um dos países membros do FONPLATA.
- (P) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o financiamento.
- (Q) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (R) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (S) “Países membros” significa os países membros do FONPLATA.
- (T) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (U) “Pontos base” significa a centésima parte de um ponto porcentual ($1/10.000 = 0,0001$)
- (V) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (W) “Programa” ou “Projeto” significa o programa, projeto ou obra para o qual se outorga o financiamento.
- (X) “Taxa de juros” significa a taxa acordada entre as partes baseada na taxa de referência que se adiciona à margem fixa ou variável calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (Y) “Taxa de juros SOFR” significa a taxa de juros de referência, de natureza diária, publicada pelo Banco da Reserva Federal de Nova Iorque ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração dessa taxa.
- (Z) “Taxa de juros SOFR a prazo” significa a taxa de juros de referência administrada pelo CME Group ou qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração.
- (AA) “Taxa de referência” significa a taxa usada como base para estabelecer a taxa de juros.
- (BB) “Taxa de substituição” significa a taxa que será usada para substituir a taxa de referência sendo usada, no caso de configurar-se evento de substituição.



CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS.

Sobre os saldos devedores diários do empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo com taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa: a taxa de juros anual aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa de referência que se adiciona à *margem* fixa acordada entre as partes. Se as Disposições Especiais não estabelecerem nada em contrário:

- a) A convenção de cálculo para a taxa de referência será a taxa SOFR composta diariamente a prazo vencido por meio do uso do índice SOFR, com período de bloqueio de 30 dias, com correção no período subsequente.
- b) Se o FONPLATA considerar que existe mercado líquido de taxa de referência SOFR a prazo e, ao mesmo tempo, for verificado o uso da taxa de referência SOFR a prazo por outros financiadores similares, a taxa de referência resultante será fixada no início de cada período semestral, assumindo como válida a taxa de referência do segundo dia útil anterior do local no qual é publicada.

Se a opção por margem variável estiver disponível e o Mutuário a escolher, o procedimento será similar ao descrito no parágrafo anterior, porém, usando o *margem* variável.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA



pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Se a SOFR não for publicada em um dia determinado, aplicar-se-á a última taxa publicada.

Se for configurado Evento de Substituição da taxa de referência, aplicar-se-á a taxa de substituição, que será comunicada pelo FONPLATA ao Mutuário. Essa comunicação deverá incluir a data a partir da qual começará a se aplicar a mudança de taxa e a forma como será determinada.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abrange um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta (360) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim



de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e
- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.



Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA, com cópia ao Garantidor, com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia à parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.



Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:



- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
- (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
- (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.



Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.



Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista acordo expresso entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPÍTULO V

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.



- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL. Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha



desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI **GRAVAMES E ISENÇÕES**

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VII **EXECUÇÃO DO PROJETO**

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos,



especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para



efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Além do estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos e com a política de recursos humanos, no caso do quadro de pessoal, se o FONPLATA determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA (incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros) ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) cometeu Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas incluídas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou em suas alterações posteriormente aprovadas pelo FONPLATA e informadas ao Mutuário, incluindo, ainda, as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.



- (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais também será aplicado em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), para participar de licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos, em espera de que seja adotada decisão definitiva em relação à investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em atividade financiada pelo FONPLATA, incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas), poderá ser sancionado pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais, relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subempreiteiras, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária



ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada assine contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 8.01 CONTROLE INTERNO E REGISTROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação de demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificados os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.



Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares das demonstrações financeiras e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de suas demonstrações financeiras no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA



CAPÍTULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPÍTULO X **DA ARBITRAGEM**

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Dirimente”, por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPÍTULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



ANEXO A

“PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030”

I - OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover melhorias na qualidade de vida da população por meio de ações de caráter intersetorial em infraestrutura viária, mobilidade e saneamento urbano da cidade.

II - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em 4 (quatro) componentes:

1. **Estudos e projetos.** Os recursos deste componente serão destinados aos estudos de viabilidade, socioambientais, e projetos de engenharia, assim como outros estudos complementares necessários para a execução do Programa.
2. **Obras.** Os recursos para este componente serão destinados a obras civis a serem executadas no âmbito do Programa. Os investimentos estão estruturados nos subcomponentes de saneamento urbano e mobilidade urbana:

2.1 Saneamento urbano:

a. Sistema de Produção de Água Potável (ETA Cristalina): (i) implantação do sistema de Captação e Elevatória de água bruta, bem como aquisição e instalação de equipamentos e demais infraestruturas a serem executadas às margens do Rio Itajaí-Mirim; (ii) implantação de: Adutora de Água Bruta e Equipamento de Proteção com extensão aproximada de 1070 metros; (iii) Estação de Tratamento de Água (ETA) com capacidade nominal aproximada de 400 L/s; (iv) Estação de desaguamento de Lodo; (v) construção de Prédio Operacional; (vi) construção de Reservatórios com capacidade aproximada de 12.600 m³; (g) implantação de Rua de Acesso; (vii) construção de Estação e Guarita; e (viii) implantação de Rede de alta tensão, bem como aquisição e instalação de equipamentos e demais infraestruturas.

b. Macrodrenagem: construção de: (i) Canal Extravasador da Bacia Limeira, adequação do sistema de macrodrenagem com extensão de 9 km; (ii) Canal Extravasador /Av. Beira Rio - Jardim Maluche, Rio Branco, Dom Joaquim, construção do canal com extensão de 7,3 km; e (iii) obras de macrodrenagem em pontos estratégicos da cidade com extensão de 8,9km. As extensões acima são aproximadas.

2.2 **Mobilidade urbana:** (i) implantação da Interligação das Rodovias Antônio Heil/Ivo Silveira com extensão de 1,7km; (ii) implantação do Anel Viário Limeira com extensão de 5,9km; (iii) Requalificação de vias com extensão de 8,1km; e (iv) construção de duas pontes nos Barrios Santa Terezinha (Limoeiro/Bateas) e Dom Joaquim com área de 1.280m². As extensões acima são aproximadas.



2.3 Linha de Financiamento Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, compreende as seguintes obras: (i) ETA Cristalina, especificamente o item de reutilização da água utilizada para lavagem de filtros, correspondente a 10% do valor total da obra; (ii) Canal Extravasor da Bacia Limeira; (iii) Canal Extravasor /Av. Beira Rio - Jardim Maluche, Rio Branco, Dom Joaquim; e (iv) obras de macrodrenagem.

3. **Desapropriação.** Compreende os recursos destinados a desapropriação/indenização e/ou aquisição de áreas necessárias para a execução de obras do Programa, financiadas com recursos de contrapartida.
4. **Gestão do Programa.** Compreende recursos destinados ao gerenciamento do Programa: (i) auditoria pelo TCE ou por meio de consultoria especializada; (ii) apoio operacional à gestão do Programa e avaliação final por meio de serviços de consultoria; e (iii) contratação de serviços de consultoria especializada para a supervisão técnica e ambiental das obras do Programa.
5. **Comissão de Administração.** Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III - ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação das obras financiadas com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, para sua não objeção, os projetos de engenharia aprovados e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.345.000	4.148.221	32.493.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	165.000	-	165.000
TOTAL	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100



QUADRO 2
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.300.000	4.148.221	32.448.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	210.000	-	210.000
TOTAL	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

IV. CONTROLE DO PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.



ANEXO DE DEFINICOES PARTICULARES SOBRE TAXA DE REFERÊNCIA B

(a) A “Taxa de juros SOFR do período de cálculo” significa, para qualquer período de cálculo, a taxa SOFR composta diária conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de juros SOFR do período de cálculo} = \left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{\text{Final}}}{\text{Índice SOFR}_{\text{Inicial}}} \right) - 1 \right] \times 360/\text{dc}$$

Onde:

- (i) “dc” significa o número de dias corridos do período de cálculo correspondente.
- (ii) “Índice SOFR Inicial” significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.
- (iii) “Índice SOFR Final” significa o valor do Índice SOFR um dia depois de concluído o período de cálculo correspondente.

(b) “Índice SOFR” significa (1) em dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, o valor final publicado pelo Administrador da SOFR em seu website; e (2) em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos o Índice SOFR Projetado. Se o valor do Índice SOFR não tiver sido publicado até as 17h (horário de Nova Iorque) desse dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, usar-se-á o Índice SOFR Projetado ou, se esse valor não tiver sido publicado em dois ou mais dias úteis consecutivos para títulos do governo dos Estados Unidos, aplicar-se-á a última taxa publicada, de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(c) “Índice SOFR Projetado” significa o Índice SOFR calculado pelo Banco, em dia que não seja dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos, por meio de metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

(d) “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” significa a projeção do índice final para o período de bloqueio e, diante do desconhecimento da taxa real SOFR para esse período, se determina por meio da repetição da última taxa conhecida até o final do período de bloqueio. Para a obtenção do “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio” realiza-se o cálculo projetado dos índices durante o período de bloqueio com a mesma frequência do calendário do “dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} &\text{Índice SOFR projetado para periodo de bloqueio para o dia } t \\ &= \text{Último índice SOFR publicado conhecido} \\ &* \left[1 \right. \\ &+ \left. \left(\frac{(\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde o último dia útil})}{360} \right) \right] \end{aligned}$$



Depois:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + 1 \\ & = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t \\ & * \left[1 \right. \\ & \left. + \left(\frac{\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Sucessivamente:

$$\begin{aligned} & \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + n \\ & = \text{Índice SOFR projetado para período de bloqueio para o dia } t + (n - 1) \\ & * \left[1 \right. \\ & \left. + \left(\frac{\text{Taxa SOFR última conhecida} * \text{Quantidade de dias transcorridos desde índice projetado } t + (n - 1)}{360} \right) \right] \end{aligned}$$

Esta metodologia continua a ser aplicada até a data de pagamento da parcela de juros, na qual é obtido o “Índice SOFR Projetado para período de bloqueio”.

Onde “t” é o primeiro dia útil projetado e “n” a quantidade total de dias do período de bloqueio. No caso de a data de vencimento da parcela de juros ser dia não útil, aplica-se mecanismo similar ao estabelecido em “Índice SOFR projetado”, sendo que no lugar de aplicar o último índice publicado, aplica-se o último índice projetado.

(e) “Dia útil para títulos do governo dos Estados Unidos” significa qualquer dia com exceção de sábado, domingo ou um dia no qual a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação do Setor de Valores e Mercados Financeiros) recomende aos mercados de títulos de renda fixa que seus membros permaneçam fechados ao longo de todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos.

(f) “Período de cálculo” é o período entre as datas inicial e final de saldo devedor ou de movimento (desembolso, amortização ou devolução), na parcela de pagamento de juros.

(g) “Administrador da SOFR” é o Banco da Reserva Federal de Nova Iorque (Federal Reserve Bank of New York), ou qualquer outro administrador que venha a substituí-lo.



CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo **BRA-XX/202X**, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Brusque, no Estado de Santa Catarina, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até USD 30.000.000 (trinta milhões de dólares), com a condição de que o Garantidor assumira solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.
7. Nas hipóteses previstas no Artigo 5.01 combinado com Artigo 5.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.
8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.



10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
Correspondência: Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

LUCIANA BOTAFOGO
PRESIDENTE EXECUTIVA (a.i.)





TESOURO NACIONAL

RTN
2022

Janeiro

Publicado em
24/02/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.01

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretária Especial Substituta do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

David Rebelo Athayde

Pricilla Maria Santana

Waldeir Machado da Silva

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 01 (Janeiro, 2022). – Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Janeiro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	17,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	15,1%
3. Receita Líquida (I-II)	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	18,2%
4. Despesa Total	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	59,4%
Resultado do Tesouro Nacional	62.191,8	92.612,7	30.421,0	48,9%	34,9%
Resultado do Banco Central	-214,5	-64,0	150,5	-70,1%	-72,9%
Resultado da Previdência Social	-18.472,2	-16.009,7	2.462,5	-13,3%	-21,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	61.977,3	92.548,7	30.571,4	49,3%	35,3%

Em janeiro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 76,5 bilhões contra superávit de R\$ 43,5 bilhões em janeiro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de R\$ 31,3 bilhões (+18,2%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 2,8 bilhões (+2,2%), quando comparados a janeiro de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	35.664,5	17,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		129.432,8	167.030,6	37.597,8	29,0%	24.163,5	16,9%
1.1.1 Imposto de Importação		4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI		5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.4 IOF	2	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 COFINS	3	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/PASEP		6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	4	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		19.707,7	29.625,1	9.917,4	50,3%	7.871,8	36,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	4.361,2	15,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
2.2 Fundos Constitucionais		319,1	595,1	276,0	86,5%	242,9	69,0%
2.2.1 Repasse Total		1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8	2.186,9	3.788,0	1.601,1	73,2%	1.374,1	56,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
2.6 Demais		145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	31.303,3	18,2%
4. DESPESA TOTAL		112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2.785,0	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários		51.135,5	55.692,6	4.557,1	8,9%	-750,5	-1,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	26.997,8	27.754,9	757,1	2,8%	-2.045,2	-6,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		21.212,9	23.915,4	2.702,5	12,7%	500,7	2,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
4.3.2 Anistiados		11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	12	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
4.3.16 Transferências ANA		14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		12.795,3	19.203,4	6.408,1	50,1%	5.080,0	36,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.2 Discricionárias		3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	28.518,3	59,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 12.813 milhões / +18,0%): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R\$ 12.314,0 milhões / +32,4%) e no Imposto de Renda Retido na Fonte (+R\$ 1.616,4 milhões/ +5,5%) parcialmente compensados por redução no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 1.117,5 milhões / +29,3%). O resultado do IRRF é influenciado principalmente pelo IRRF sobre operações financeiras, impactado pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas. Para o IRPJ a principal influência são pagamentos atípicos de R\$ 12,0 bilhões, em parte decorrentes da alienação de participações societárias por algumas empresas

Nota 2 - IOF (+R\$ 2.448,8 milhões / +92,1%): influenciado, principalmente, pelo crescimento do volume das operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas e por pessoas físicas, além de instituição da alíquota zero para as operações de crédito entre 15 e 31 de dezembro de 2020 (Decreto nº 10.572, de 2020), sem contrapartida em 2021 cuja arrecadação ocorre em janeiro do ano subsequente.

Nota 3 - Cofins (R\$ -1.532,6 milhões / -5,8 %): esse resultado decorreu, fundamentalmente: i) decréscimo real de 2,70% no volume de vendas (PMC-IBGE) apesar do aumento real de 10,40% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2020 e dezembro de 2021; ii) declínio de 32% no volume de compensações tributárias parcialmente compensados pelo acréscimo real de 6,61% na arrecadação das empresas não financeiras e pelo acréscimo real de 13,83% na arrecadação das importações.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 11.438,9 milhões / +55,4 %): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 1).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.629,3 milhões / +10,1 %): O crescimento de arrecadação no Simples Nacional contribuiu para o crescimento da Rubrica.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 8.182,8 milhões / +81,9%): devido ao efeito do preço internacional do petróleo, que atingiu sua máxima em sete anos no mês de janeiro de 2022, ultrapassando US\$ 90 dólares o barril.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.541,9 milhões / +10,6%): reflexo da elevação conjunta, em dezembro-janeiro 2021/2022, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+ R\$ 1.374,1 milhões / +56,9%): efeito derivado do aumento da arrecadação na rubrica de receitas de Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.045,2 milhões / -6,9%): redução real influenciada pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (- R\$ 1.654,6 milhões / -26,9%): Resultado impactado principalmente pela redução de R\$ 2,4 bilhões no Abono Salarial devido ao calendário de pagamento dos benefícios em 2022 iniciar apenas em fevereiro, parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 784,9 milhões no Seguro desemprego devido ao saldo negativo de 265.811 empregos em dezembro de 2021 reportado pelo Novo Caged/MTE.

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (R\$ +1.272,6 milhões / +59,1 %): resultado influenciado principalmente pela execução de restos a pagar associado as às medidas de combate ao Covid-19 implementadas ao longo de 2021, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (+R\$ 2,1 bi); ii) Aquisição de Vacinas (+R\$ 436,7 mi) parcialmente compensados por iii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (- R\$ 980,7 mi) e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (- R\$ 381,9 mi).

Nota 13 - FUNDEB (Complem. União) (R\$ +1.330,2 milhões / +36,9%): de acordo com a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, o percentual de contribuição da União aumentou de 12% para 15% do total do fundo de 2021 para 2022, influenciando no aumento das complementações.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R\$ 5.612,3 milhões / +53,9%): Resultado principalmente da execução de 7,2 bi no Programa Auxílio Brasil em 2022 contra 2,7 bi no Programa Bolsa Família em 2021.

Boxe 1 – Custeio Administrativo

Neste mês a Secretaria do Tesouro Nacional está divulgando novas séries de custeio administrativo do Governo Central: o que anteriormente era representado por apenas uma série em item de memorando comparada com as despesas de investimento, agora representará um conjunto de séries pormenorizado por diferentes funções e tipos de custeio, harmonizado com o Boletim de Custeio Administrativo da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) ¹. As séries irão compor algumas abas da série histórica do RTN, divulgadas mensalmente (em valores correntes e atualizados pela inflação) e anual (em valores correntes e como proporção do PIB).

A metodologia desenvolvida pela SOF parte da análise da abertura dos Gastos Públicos Federais por Natureza da Despesa no seu maior nível de detalhamento (Subelemento), e identifica os subelementos relacionados às despesas que “constituem a base para a prestação de serviços públicos, e compreendem gastos correntes relativos a apoio administrativo, energia elétrica, água, telefone, pessoal de apoio, entre outros”. Apesar da harmonização metodológica, a apuração da Secretaria do Tesouro Nacional, a partir de agora publicada na série histórica do RTN, apresenta duas diferenças em relação à estatística da SOF: i) critério de apuração da despesa; e ii) abrangência. A estatística de Custeio Administrativo do RTN é apurada pelo conceito de pagamentos totais (despesas pagas acrescidas dos restos a pagar pagos) e abrange todos os Poderes do Governo Central. Já o Boletim de Custeio Administrativo da SOF é apurado pelo critério de despesas liquidadas e informa o custeio administrativo do Poder Executivo Federal.

A divisão das despesas de custeio administrativo pelo “tipo do gasto” terá dois níveis de detalhamento. O primeiro deles é o “Grupo”, que é composto por 9 rubricas conforme tabela abaixo, e o segundo nível é o “Item”, o qual desagrega ainda mais a informação do “Grupo”. O grupo “8. Diárias e Passagens”, por exemplo, se subdivide nos itens “8.1. Diárias” e “8.2. Passagens e Despesas com Locomoção”.

Tabela 2.4. Custeio Administrativo do Governo Central ^{1/} - Brasil - Anual
R\$ Milhões - Valores Correntes

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
1. Serviços de Apoio	15.332,6	17.058,4	15.807,6	18.390,4	19.568,8	22.863,0	20.497,3	20.591,9	20.142,0	21.168,5	20.971,2
2. Material de Consumo	5.303,8	5.486,2	4.489,4	4.919,0	4.129,4	4.872,7	4.839,2	5.207,1	5.188,1	5.325,3	5.375,2
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	3.306,7	3.471,2	4.664,3	4.843,3	5.155,1	6.373,9	5.992,0	6.082,2	6.711,9	6.432,6	6.548,8
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	1.322,3	1.293,9	1.777,1	1.870,0	1.562,4	1.574,9	1.257,2	1.365,7	1.240,8	714,1	778,8
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	1.889,6	2.161,5	3.202,6	3.542,5	3.547,6	3.757,9	3.508,9	3.682,3	3.772,3	3.719,0	3.705,7
6. Energia Elétrica e Água	1.615,8	1.690,3	1.880,0	1.915,8	2.506,6	2.994,0	2.809,0	3.150,7	3.462,8	2.848,9	3.062,4
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	778,9	908,4	1.244,1	1.344,1	1.367,3	1.676,9	1.399,1	1.663,5	1.546,7	1.504,4	1.489,7
8. Diárias e Passagens	1.878,1	2.264,6	2.652,7	3.024,4	2.468,9	2.648,5	2.423,3	2.672,7	2.501,8	1.419,6	1.584,2
9. Outros Serviços	1.218,0	1.322,9	1.539,1	1.594,0	2.103,4	2.580,5	2.247,1	2.121,7	1.889,6	2.000,3	2.225,3

Além da divisão do custeio administrativo por “tipo de custeio”, a série histórica do RTN também trará a divisão desse conjunto de despesas por função de governo. O parâmetro de função de governo revela uma importante informação sobre o custo da máquina pública para a ação governamental nas suas áreas de atuação, como por exemplo se este está concentrado em saúde, educação, defesa etc.

Memorando: Custeio Administrativo por Função Orçamentária	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO	32.645,8	35.657,3	37.257,0	41.443,6	42.409,6	49.342,2	44.973,0	46.537,8	46.456,2	45.132,6	45.741,3
Legislativa	612,4	676,6	695,4	693,3	767,1	862,6	789,9	859,1	864,5	791,2	818,4
Judiciária	2.220,3	2.785,6	2.788,9	3.463,4	3.636,1	4.206,4	3.804,1	4.156,7	3.957,5	3.351,1	3.274,3
Essencial à Justiça	728,0	811,3	966,3	1.052,4	1.234,8	1.366,4	1.341,5	1.359,6	1.242,1	1.088,2	1.103,0
Administração	3.539,5	3.378,3	3.799,0	3.761,7	3.964,0	4.416,9	4.673,7	5.012,2	4.980,9	4.778,1	4.853,0

¹Para metodologia completa, ver: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-custeio-administrativo>

Espera-se com essa inovação aumentar a transparência e qualificar o debate acerca da ação do Estado. A partir das informações ora divulgadas, perguntas como “qual o custo da máquina pública?” passam a ter maiores subsídios estatísticos para sua resposta. Para efeito de exemplo, a apuração do custeio administrativo anual como proporção do PIB revela a interessante informação de que seu ápice no passado recente se deu em 2016 (0,79% do PIB), anotando expressiva queda desde então. Vale destacar que essa informação não substitui aquelas apuradas e publicadas no âmbito do Sistema de Informações de Custos do Governo Federal – SIC, disponíveis no portal Tesouro Transparente, as quais possuem aspectos metodológicos específicos².

Tabela 2.4 - A Custeio Administrativo do Governo Central ^{1/} - Brasil - Anual
% do PIB

Custeio Administrativo por Grupo e Item	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
CUSTEIO ADMINISTRATIVO (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9)	0,75%	0,74%	0,70%	0,72%	0,71%	0,79%	0,68%	0,66%	0,63%	0,60%	0,53%
1. Serviços de Apoio	0,35%	0,35%	0,30%	0,32%	0,33%	0,36%	0,31%	0,29%	0,27%	0,28%	0,24%
2. Material de Consumo	0,12%	0,11%	0,08%	0,09%	0,07%	0,08%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,06%
3. Tecnologia da Informação e Comunicação	0,08%	0,07%	0,09%	0,08%	0,09%	0,10%	0,09%	0,09%	0,09%	0,09%	0,08%
4. Serviços de Comunicação em Geral e Telecomunicações	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,01%	0,01%
5. Locação e Conservação de Bens Imóveis	0,04%	0,04%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%
6. Energia Elétrica e Água	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%	0,05%	0,04%	0,04%
7. Locação e Conservação de Bens Móveis	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,03%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%
8. Diárias e Passagens	0,04%	0,05%	0,05%	0,05%	0,04%	0,04%	0,04%	0,04%	0,03%	0,02%	0,02%
9. Outros Serviços	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,04%	0,04%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%

² <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/sistema-de-custos>

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	35.664,5	17,8%	181.803,8	236.338,6	54.534,7	30,0%	35.664,5	17,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	129.432,8	167.030,6	37.597,8	29,0%	24.163,5	16,9%	129.432,8	167.030,6	37.597,8	29,0%	24.163,5	16,9%
1.1.1 Imposto de Importação	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%	4.977,0	5.348,5	371,5	7,5%	-145,1	-2,6%
1.1.2 IPI	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%	5.484,5	5.864,7	380,2	6,9%	-189,1	-3,1%
1.1.2.1 IPI - Fumo	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%	583,1	693,7	110,6	19,0%	50,1	7,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%	281,7	255,1	-26,6	-9,4%	-55,8	-17,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%	368,6	464,2	95,6	25,9%	57,4	14,1%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%	2.359,3	2.675,8	316,5	13,4%	71,7	2,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%	1.891,9	1.775,9	-116,0	-6,1%	-312,3	-15,0%
1.1.3 Imposto de Renda	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%	64.641,7	84.164,0	19.522,4	30,2%	12.813,0	18,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%	3.450,7	2.691,4	-759,3	-22,0%	-1.117,5	-29,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%	34.427,3	50.314,6	15.887,3	46,1%	12.314,0	32,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%	26.763,7	31.158,0	4.394,4	16,4%	1.616,4	5,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%	15.551,8	18.194,9	2.643,1	17,0%	1.028,9	6,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%	4.697,5	6.722,5	2.025,0	43,1%	1.537,5	29,7%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%	5.195,7	4.731,1	-464,5	-8,9%	-1.003,8	-17,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%	1.318,8	1.509,5	190,7	14,5%	53,9	3,7%
1.1.4 IOF	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%	2.218,6	4.703,7	2.485,1	112,0%	2.254,8	92,1%
1.1.5 Cofins	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%	24.061,3	25.026,1	964,8	4,0%	-1.532,6	-5,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%	6.819,2	7.082,7	263,5	3,9%	-444,3	-5,9%
1.1.7 CSLL	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%	18.695,0	32.074,3	13.379,3	71,6%	11.438,9	55,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%	38,2	242,9	204,7	536,0%	200,8	476,2%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%	2.497,5	2.523,8	26,3	1,1%	-232,9	-8,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%
1.3.1 Urbana	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%	31.941,5	38.960,9	7.019,5	22,0%	3.704,1	10,5%
1.3.2 Rural	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%	721,9	721,9	0,1	0,0%	-74,8	-9,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.707,7	29.625,1	9.917,4	50,3%	7.871,8	36,2%	19.707,7	29.625,1	9.917,4	50,3%	7.871,8	36,2%
1.4.1 Concessões e Permissões	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%	592,0	692,3	100,3	16,9%	38,9	5,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%	1.353,8	1.319,4	-34,4	-2,5%	-174,9	-11,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%	9.048,0	18.170,0	9.122,0	100,8%	8.182,8	81,9%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%	1.314,9	1.636,3	321,4	24,4%	184,9	12,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%	1.958,6	2.137,5	178,9	9,1%	-24,4	-1,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%	5.440,4	5.669,6	229,1	4,2%	-335,5	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	4.361,2	15,1%	26.157,2	33.233,4	7.076,2	27,1%	4.361,2	15,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
2.2 Fundos Constitucionais	319,1	595,1	276,0	86,5%	242,9	69,0%	319,1	595,1	276,0	86,5%	242,9	69,0%
2.2.1 Repasse Total	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%	1.437,0	3.058,7	1.621,7	112,9%	1.472,6	92,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.788,0	1.601,1	73,2%	1.374,1	56,9%	2.186,9	3.788,0	1.601,1	73,2%	1.374,1	56,9%
2.5 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
2.6 Demais	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	31.303,3	18,2%	155.646,7	203.105,2	47.458,5	30,5%	31.303,3	18,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2.785,0	2,2%	112.141,6	126.566,2	14.424,6	12,9%	2.785,0	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	51.135,5	55.692,6	4.557,1	8,9%	-750,5	-1,3%	51.135,5	55.692,6	4.557,1	8,9%	-750,5	-1,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%	40.482,2	44.033,0	3.550,8	8,8%	-651,0	-1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%	630,6	723,3	92,7	14,7%	27,3	3,9%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%	10.653,4	11.659,6	1.006,3	9,4%	-99,5	-0,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%	165,9	192,3	26,4	15,9%	9,2	5,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.997,8	27.754,9	757,1	2,8%	-2.045,2	-6,9%	26.997,8	27.754,9	757,1	2,8%	-2.045,2	-6,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%	135,1	154,6	19,5	14,4%	5,5	3,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.212,9	23.915,4	2.702,5	12,7%	500,7	2,1%	21.212,9	23.915,4	2.702,5	12,7%	500,7	2,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
Abono	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%	3.179,5	1.070,0	-2.109,5	-66,3%	-2.439,5	-69,5%
Seguro Desemprego	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%	2.392,1	3.425,3	1.033,2	43,2%	784,9	29,7%
d/q Seguro Defeso	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%	153,9	536,2	382,3	248,4%	366,3	215,6%
4.3.2 Anistiados	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%	11,8	11,7	-0,1	-1,1%	-1,4	-10,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%	50,6	49,2	-1,4	-2,7%	-6,6	-11,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	-46,4	-0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%	1.950,9	3.426,0	1.475,1	75,6%	1.272,6	59,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%	92,5	119,7	27,2	29,4%	17,6	17,2%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%	502,0	593,7	91,7	18,3%	39,6	7,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%	245,1	189,3	-55,9	-22,8%	-81,3	-30,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%	2.032,2	3.162,7	1.130,5	55,6%	919,5	41,0%
Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
Política de preços agrícolas	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%	10,8	12,3	1,5	14,1%	0,4	3,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%	867,0	1.141,6	274,7	31,7%	184,7	19,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-	-4,5	10,3	14,7	-	15,2	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%	112,1	35,5	-76,6	-68,3%	-88,2	-71,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-	-62,9	118,7	181,6	-	188,1	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
Funcafé	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
Revitaliza	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
PNAFE	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
Demais Subsídios e Subvenções	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1	225,8%
4.3.16 Transferências ANA	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%	14,6	0,4	-14,2	-97,2%	-15,7	-97,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	12.795,3	19.203,4	6.408,1	50,1%	5.080,0	36,0%	12.795,3	19.203,4	6.408,1	50,1%	5.080,0	36,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%	9.435,0	16.026,6	6.591,6	69,9%	5.612,3	53,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%	874,8	914,6	39,8	4,6%	-51,0	-5,3%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%	2.700,6	7.165,3	4.464,7	165,3%	4.184,4	140,4%
4.4.1.3 Saúde	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%	5.288,8	7.763,9	2.475,2	46,8%	1.926,2	33,0%
4.4.1.4 Educação	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%	368,5	11,7	-356,8	-96,8%	-395,0	-97,1%
4.4.1.5 Demais	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%	202,2	170,9	-31,3	-15,5%	-52,3	-23,4%
4.4.2 Discricionárias	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%	3.360,3	3.176,8	-183,5	-5,5%	-532,3	-14,4%
4.4.2.1 Saúde	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%	868,7	645,7	-223,0	-25,7%	-313,1	-32,7%
4.4.2.2 Educação	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%	1.075,3	589,8	-485,5	-45,2%	-597,2	-50,3%
4.4.2.3 Defesa	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%	189,5	205,9	16,4	8,6%	-3,3	-1,6%
4.4.2.4 Transporte	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%	58,4	330,1	271,7	464,9%	265,6	411,8%
4.4.2.5 Administração	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%	169,6	214,3	44,6	26,3%	27,0	14,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%	99,3	242,8	143,4	144,4%	133,1	121,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%	85,5	74,1	-11,4	-13,3%	-20,2	-21,4%
4.4.2.8 Assistência Social	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%	15,9	74,3	58,4	366,9%	56,8	323,0%
4.4.2.9 Demais	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%	798,0	799,8	1,8	0,2%	-81,0	-9,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	28.518,3	59,4%	43.505,1	76.539,0	33.033,9	75,9%	28.518,3	59,4%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.278,6						1.278,6					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.278,6						1.278,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.627,3						-1.627,3					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	43.156,4						43.156,4					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-38.359,5						-38.359,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	4.796,9						4.796,9					

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	10,1%	32.663,3	39.682,9	7.019,5	21,5%	3.629,3	19,5%
Arrecadação Ordinária	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	10,3%	32.220,2	39.211,0	6.990,8	21,7%	3.646,5	19,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	5,9%
Custeio Administrativo	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	2,7%	1.786,2	2.024,9	238,7	13,4%	53,3	12,1%
Investimento	856,3	742,0	-114,4	-13,4%	-203,3	-21,5%	856,3	742,0	-114,4	-13,4%	-203,3	-12,1%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.869,8	32.155,5	6.285,7	24,3%	3.600,6	12,6%	25.869,8	32.155,5	6.285,7	24,3%	3.600,6	12,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
1.2 Fundos Constitucionais	31,7	380,5	412,2	-	415,5	-	31,7	-380,5	-412,2	-	-415,5	-
1.2.1 Repasse Total	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%	1.149,6	2.083,2	933,6	81,2%	814,3	64,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%	-1.117,9	-2.463,6	-1.345,7	120,4%	-1.229,7	99,7%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
1.5 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
1.6 Demais	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%	145,0	239,4	94,4	65,0%	79,3	49,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
1.6.4 ITR	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%	39,4	106,8	67,4	171,2%	63,4	145,7%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	111.827,4	126.465,2	14.637,8	13,1%	3.030,8	2,5%	111.827,4	126.465,2	14.637,8	13,1%	3.030,8	2,5%
2.1 Benefícios Previdenciários	51.135,5	55.692,6	4.557,0	8,9%	750,5	-1,3%	51.135,5	55.692,6	4.557,0	8,9%	-750,5	-1,3%
2.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%	39.851,6	49.118,6	9.267,0	23,3%	5.130,7	11,7%
2.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.487,4	5.658,3	-4.829,1	-46,0%	-5.917,7	-51,1%	10.487,4	5.658,3	-4.829,1	-46,0%	-5.917,7	-51,1%
2.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%	796,5	915,6	119,1	15,0%	36,5	4,1%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.614,9	27.508,0	893,1	3,4%	-1.869,4	-6,4%	26.614,9	27.508,0	893,1	3,4%	-1.869,4	-6,4%
2.2.1 Ativo Civil	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	804,2	-5,6%	12.966,9	13.508,6	541,7	4,2%	-804,2	-5,6%
2.2.2 Ativo Militar	2.936,2	2.358,6	-577,6	-19,7%	-882,3	-27,2%	2.936,2	2.358,6	-577,6	-19,7%	-882,3	-27,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	552,3	-7,0%	7.165,5	7.356,9	191,5	2,7%	-552,3	-7,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%	3.418,3	4.145,6	727,3	21,3%	372,5	9,9%
2.2.5 Outros	128,0	138,2	10,1	7,9%	3,2	-2,2%	128,0	138,2	10,1	7,9%	-3,2	-2,2%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.222,9	23.925,1	2.702,2	12,7%	499,4	2,1%	21.222,9	23.925,1	2.702,2	12,7%	499,4	2,1%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%	5.571,6	4.495,3	-1.076,3	-19,3%	-1.654,6	-26,9%
2.3.2 Anistiados	11,8	11,8	0,0	0,1%	1,2	-9,3%	11,8	11,8	0,0	0,1%	-1,2	-9,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,6	52,5	-1,2	-2,2%	6,7	-11,4%	53,6	52,5	-1,2	-2,2%	-6,7	-11,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	46,4	-0,8%	5.405,0	5.919,7	514,6	9,5%	46,4	-0,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	54,1	-0,9%	5.323,3	5.821,8	498,4	9,4%	-54,1	-0,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%	81,7	97,9	16,2	19,8%	7,7	8,5%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%	1.951,8	3.426,0	1.474,2	75,5%	1.271,6	59,0%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	443,1	471,9	28,7	6,5%	17,3	-3,5%	443,1	471,9	28,7	6,5%	-17,3	-3,5%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	7,4	-38,6%	17,4	11,8	-5,6	-32,2%	-7,4	-38,6%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.11 Fundo Constitucional DF	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%	500,5	594,2	93,7	18,7%	41,7	7,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	868,5	332,3	-	536,1 -61,7%	-	626,3 -65,3%	868,5	332,3	-536,1	-61,7%	-626,3	-65,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	245,1	190,5	-	54,7 -22,3%	-	80,1 -29,6%	245,1	190,5	-54,7	-22,3%	-80,1	-29,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%	2.072,3	2.959,2	886,9	42,8%	671,8	29,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%	129,2	166,2	37,0	28,7%	23,6	16,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%	591,9	1.354,0	762,1	128,8%	700,7	107,2%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,8	1,1	-	0,7 -38,6%	-	0,9 -44,4%	1,8	1,1	-0,7	-38,6%	-0,9	-44,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%	9,0	11,2	2,2	24,5%	1,3	12,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%	862,5	1.151,9	289,4	33,6%	199,9	21,0%
2.3.15.7 Proex	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%	49,2	154,2	105,0	213,6%	99,9	184,1%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%	32,5	43,4	10,9	33,6%	7,5	21,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	11,2	-	7,7	-	18,9	-	11,2	-7,7	-18,9	-	-20,1	-
2.3.15.11 Funcafé	0,3	-	-	0,3 -100,0%	-	0,3 -100,0%	0,3	0,0	-0,3	-100,0%	-0,3	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	0,1	-	-	0,1 -100,0%	-	0,1 -100,0%	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	482,3	281,9	-	200,4 -41,6%	-	250,5 -47,0%	482,3	281,9	-200,4	-41,6%	-250,5	-47,0%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	4,0	2,7	-	1,3 -31,9%	-	1,7 -38,3%	4,0	2,7	-1,3	-31,9%	-1,7	-38,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	16,5	12,6	-	4,0 -24,0%	-	5,7 -31,2%	16,5	12,6	-4,0	-24,0%	-5,7	-31,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	158,2	-	8,8 149,4	-	165,8 -94,9%	-158,2	-8,8	149,4	-94,4%	165,8	-94,9%
2.3.15.19 Proagro	100,1	15,0	-	85,1 -85,0%	-	95,5 -86,4%	100,1	15,0	-85,1	-85,0%	-95,5	-86,4%
2.3.15.20 PNAFE	0,6	-	0,5	-	1,1	-	0,6	-0,5	-1,1	-	-1,2	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	60,6	-	218,0 -	157,4 259,6%	-	151,1 225,8%	-60,6	-218,0	-157,4	259,6%	-151,1 225,8%
2.3.16 Transferências ANA	22,1	5,0	-	17,1 -77,4%	-	19,4 -79,5%	22,1	5,0	-17,1	-77,4%	-19,4	-79,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%	91,1	106,1	15,0	16,4%	5,5	5,5%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	607,0	290,2	-	316,7 -52,2%	-	379,7 -56,7%	607,0	290,2	-316,7	-52,2%	-379,7	-56,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	12.854,1	19.339,6	6.485,5	50,5%	5.151,3	36,3%	12.854,1	19.339,6	6.485,5	50,5%	5.151,3	36,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%	9.400,3	16.012,9	6.612,6	70,3%	5.637,0	54,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	871,6	913,9	42,2	4,8%	48,2	-5,0%	871,6	913,9	42,2	4,8%	-48,2	-5,0%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%	2.690,7	7.159,2	4.468,5	166,1%	4.189,3	141,1%
2.4.1.3 Saúde	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%	5.269,3	7.757,3	2.488,0	47,2%	1.941,1	33,4%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.4.1.4 Educação	367,2	11,7	-	355,4	-96,8%	-	393,6	-97,1%	367,2	11,7	-355,4	-96,8%	-393,6	-97,1%
2.4.1.5 Demais	201,5	170,8	-	30,7	-15,2%	-	51,6	-23,2%	201,5	170,8	-30,7	-15,2%	-51,6	-23,2%
2.4.2 Discricionárias	3.453,8	3.326,6	-	127,2	-3,7%	-	485,6	-12,7%	3.453,8	3.326,6	-127,2	-3,7%	-485,6	-12,7%
2.4.2.1 Saúde	892,8	676,1	-	216,7	-24,3%	-	309,3	-31,4%	892,8	676,1	-216,7	-24,3%	-309,3	-31,4%
2.4.2.2 Educação	1.105,2	617,6	-	487,6	-44,1%	-	602,4	-49,4%	1.105,2	617,6	-487,6	-44,1%	-602,4	-49,4%
2.4.2.3 Defesa	194,8	215,6		20,8	10,7%		0,6	0,3%	194,8	215,6	20,8	10,7%	0,6	0,3%
2.4.2.4 Transporte	60,1	345,7		285,6	475,6%		279,4	421,5%	60,1	345,7	285,6	475,6%	279,4	421,5%
2.4.2.5 Administração	174,4	224,4		50,0	28,7%		31,9	16,6%	174,4	224,4	50,0	28,7%	31,9	16,6%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	102,1	254,2		152,1	149,0%		141,5	125,6%	102,1	254,2	152,1	149,0%	141,5	125,6%
2.4.2.7 Segurança Pública	87,9	77,6	-	10,2	-11,7%	-	19,4	-20,0%	87,9	77,6	-10,2	-11,7%	-19,4	-20,0%
2.4.2.8 Assistência Social	16,4	77,8		61,5	375,7%		59,8	331,0%	16,4	77,8	61,5	375,7%	59,8	331,0%
2.4.2.9 Demais	820,2	837,6		17,3	2,1%	-	67,8	-7,5%	820,2	837,6	17,3	2,1%	-67,8	-7,5%
Memorando:														
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	137.697,2	158.620,8		20.923,6	15,2%		6.631,4	4,4%	137.697,2	158.620,8	20.923,6	15,2%	6.631,4	4,4%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	31.801,4	41.474,7		9.673,2	30,4%		6.372,4	18,2%	31.801,4	41.474,7	9.673,2	30,4%	6.372,4	18,2%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.888,2	38.235,4		8.347,3	27,9%		5.245,0	15,9%	29.888,2	38.235,4	8.347,3	27,9%	5.245,0	15,9%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.699,2	26.493,4		4.794,2	22,1%		2.541,9	10,6%	21.699,2	26.493,4	4.794,2	22,1%	2.541,9	10,6%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.714,1	1.907,6		193,5	11,3%		15,6	0,8%	1.714,1	1.907,6	193,5	11,3%	15,6	0,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.186,9	3.685,7		1.498,8	68,5%		1.271,8	52,7%	2.186,9	3.685,7	1.498,8	68,5%	1.271,8	52,7%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	92,9	210,0		117,1	126,0%		107,4	104,8%	92,9	210,0	117,1	126,0%	107,4	104,8%
4.1.5 Demais	4.195,1	5.938,8		1.743,7	41,6%		1.308,3	28,3%	4.195,1	5.938,8	1.743,7	41,6%	1.308,3	28,3%
<i>IOF Ouro</i>	4,7	7,1		2,4	50,6%		1,9	36,4%	4,7	7,1	2,4	50,6%	1,9	36,4%
<i>ITR</i>	100,9	125,4		24,5	24,3%		14,0	12,6%	100,9	125,4	24,5	24,3%	14,0	12,6%
<i>FUNDEB (Complem. União)</i>	3.269,4	4.939,0		1.669,6	51,1%		1.330,2	36,9%	3.269,4	4.939,0	1.669,6	51,1%	1.330,2	36,9%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	820,0	867,3		47,2	5,8%	-	37,9	-4,2%	820,0	867,3	47,2	5,8%	-37,9	-4,2%
<i>FCDF - OCC</i>	92,6	119,8		27,2	29,4%		17,6	17,3%	92,6	119,8	27,2	29,4%	17,6	17,3%
<i>FCDF - Pessoal</i>	727,5	747,5		20,0	2,7%	-	55,5	-6,9%	727,5	747,5	20,0	2,7%	-55,5	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.891,5	3.208,4		1.316,8	69,6%		1.120,5	53,7%	1.891,5	3.208,4	1.316,8	69,6%	1.120,5	53,7%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	21,7	30,9		9,1	42,0%		6,9	28,7%	21,7	30,9	9,1	42,0%	6,9	28,7%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	16,4	30,6		14,2	86,5%		12,5	69,0%	16,4	30,6	14,2	86,5%	12,5	69,0%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,3	0,3	-	5,0	-94,2%	-	5,6	-94,8%	5,3	0,3	-5,0	-94,2%	-5,6	-94,8%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	105.895,8	117.146,1		11.250,3	10,6%		258,9	0,2%	105.895,8	117.146,1	11.250,3	10,6%	258,9	0,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by JOSE ARI VEQUI:59153083920
Date: 2022.12.08 08:25:50 BRST
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Brusque
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103952/2022-41

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Brusque**UF:** SC**Número do PVL:** PVL02.004862/2022-13**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 18/11/2022**Data Limite de Conclusão:** 02/12/2022**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 30.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.004862/2022-13**Processo:** 17944.103952/2022-41**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.103952/2022-41

Checklist

Legenda: AD Adequado (18) - IN Inadequado (12) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

Processo nº 17944.103952/2022-41

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ari.vequi@brusque.sc.gov.br; gabinete@brusque.sc.gov.br

1. Dívidas do município com a COHAB: contratos 44-3 e 153-9 anteriores à LRF. Contrato 252-7 também anterior à LRF, aditivado posteriormente. Último aditivo revoga os dois anteriores e faz alteração no prazo. Parecer PGFN/CAF/Nº 2482/2010 conclui que essa alteração no prazo não caracteriza nova operação de crédito. Essas informações constam dos processos nº 17944.000146/2014-10 e 17944.000148/2014-09.

2. Dívida com o IBAMA (Lei nº 3688/2013): assemelha-se ao caso analisado pelo parecer PGFN/CAF/Nº 307/2010, que concluiu que parcelamento de débito cuja origem é multa aplicada pelo IBAMA, advinda da legislação ambiental, e não em ato de vontade da municipalidade, não caracteriza operação de crédito.

- dívidas com a COHAB: contratos 16/99, 10/97 e 001/96, todos anteriores à LRF. O ente declara que apenas o 16/99 teve aditivos. Foram 3, posteriores à LRF, porém o 3º revoga os 2 anteriores e altera apenas o prazo, reduzindo-o. Segundo o Parecer PGFN/CAF/Nº 2482/2010, isso não configura nova operação de crédito.

- dívida com o Sindicato dos Servidores Municipais de Brusque, contraída em 27/04/2012: acordo

Processo nº 17944.103952/2022-41

homologado judicialmente, processo nº 0003930-43.2006.8.24.0011 no TJ-SC. De acordo com o Parecer PGFN/CAF nº 560/2011 (fls. 159-162), em casos como esse, pelo princípio da separação de poderes, não cabe à STN autorizar ou não a operação.

Processo nº 17944.103952/2022-41

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103952/2022-41

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103952/2022-41

Processo nº 17944.103952/2022-41

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030

Taxa de Juros:
Taxa SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: Sobre o saldo não desembolsado do financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e, o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato.
Comissão de Administração: com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do programa, e depois de cumpridas as condições previas ao primeiro desembolso, o Fonplata deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo mutuário uma comissão de administração de 55 (cinquenta e cinco) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no artigo 2.02. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao mutuário. Poderá ser de até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo.
Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em casa de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 120

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2037

Processo nº 17944.103952/2022-41

Processo nº 17944.103952/2022-41

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	739.614,96	765.824,12	0,00	239.246,03	239.246,03
2024	2.079.633,17	8.088.515,46	0,00	376.651,04	376.651,04
2025	2.224.772,04	10.518.129,38	0,00	899.850,52	899.850,52
2026	1.384.077,67	6.705.351,71	0,00	1.384.065,25	1.384.065,25
2027	1.071.902,16	3.922.179,33	1.428.571,43	1.682.810,63	3.111.382,06
2028	0,00	0,00	2.857.142,86	1.669.342,90	4.526.485,76
2029	0,00	0,00	2.857.142,86	1.493.918,05	4.351.060,91
2030	0,00	0,00	2.857.142,86	1.323.171,19	4.180.314,05
2031	0,00	0,00	2.857.142,86	1.152.424,34	4.009.567,20
2032	0,00	0,00	2.857.142,86	984.484,28	3.841.627,14
2033	0,00	0,00	2.857.142,86	810.930,62	3.668.073,48
2034	0,00	0,00	2.857.142,86	640.183,76	3.497.326,62
2035	0,00	0,00	2.857.142,86	469.436,91	3.326.579,77
2036	0,00	0,00	2.857.142,86	299.625,65	3.156.768,51
2037	0,00	0,00	2.857.142,83	77.888,63	2.935.031,46
Total:	7.500.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	13.504.029,80	43.504.029,80

Processo nº 17944.103952/2022-41

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.103952/2022-41

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2022	61.767.978,52	0,00	0,00	61.767.978,52
2023	13.333.333,32	0,00	0,00	13.333.333,32
Total:	75.101.311,84	0,00	0,00	75.101.311,84

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2022	5.033.304,85	3.578.127,73	1.434.203,31	2.808.902,34	6.467.508,16	6.387.030,07
2023	18.158.415,69	9.972.384,82	7.529.979,04	5.638.907,26	25.688.394,73	15.611.292,08
2024	15.296.439,97	8.568.220,16	6.209.031,37	5.207.522,57	21.505.471,34	13.775.742,73
2025	15.038.999,02	7.194.365,48	6.308.944,63	4.675.254,89	21.347.943,65	11.869.620,37
2026	12.588.991,51	6.277.639,98	6.443.992,62	4.164.430,98	19.032.984,13	10.442.070,96
2027	7.551.113,78	5.535.672,12	6.578.676,53	3.645.368,52	14.129.790,31	9.181.040,64
2028	7.346.030,78	4.788.901,15	6.728.237,98	3.093.637,46	14.074.268,76	7.882.538,61
2029	7.199.007,46	4.034.440,44	6.888.431,23	2.532.592,23	14.087.438,69	6.567.032,67
2030	5.850.719,46	3.548.883,77	7.450.860,29	1.950.082,93	13.301.579,75	5.498.966,70

Processo nº 17944.103952/2022-41

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	5.934.196,76	3.156.812,59	7.223.801,26	1.343.708,29	13.157.998,02	4.500.520,88
2032	6.356.902,94	2.737.532,39	2.998.593,17	911.838,82	9.355.496,11	3.649.371,21
2033	4.863.951,62	2.319.829,21	2.314.386,24	680.439,10	7.178.337,86	3.000.268,31
2034	4.133.675,06	2.000.077,17	2.000.841,77	517.787,60	6.134.516,83	2.517.864,77
2035	4.367.849,09	1.665.704,66	2.123.603,40	350.883,72	6.491.452,49	2.016.588,38
2036	3.529.076,35	1.319.194,39	1.271.630,36	182.912,71	4.800.706,71	1.502.107,10
2037	1.792.203,57	1.123.252,36	211.172,50	132.351,04	2.003.376,07	1.255.603,40
Restante a pagar	10.533.606,84	2.823.493,23	1.384.926,14	332.687,76	11.918.532,98	3.156.180,99
Total:	135.574.484,75	70.644.531,65	75.101.311,84	38.169.308,22	210.675.796,59	108.813.839,87

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.103952/2022-41

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2021**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 9.893.241,52**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 56.638.516,11

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 127.211.402,19

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2022**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 601.338.590,78

Processo nº 17944.103952/2022-41

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 161.809.175,64

Deduções: 175.191.968,28

Dívida consolidada líquida (DCL): -13.382.792,64

Receita corrente líquida (RCL): 591.683.161,04

% DCL/RCL: -2,26

Processo nº 17944.103952/2022-41

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103952/2022-41

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103952/2022-41

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2022

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	316.133.392,35	6.837.432,65
Despesas não computadas	35.099.363,56	129.109,86

Processo nº 17944.103952/2022-41

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	281.034.028,79	6.708.322,79
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	587.488.136,04	587.488.136,04
TDP/RCL	47,84	1,14
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.103952/2022-41

Número do PLOA

091/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4520

Data da Lei do PPA

23/09/2022

Ano de início do PPA

2021

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentavel em Brusque	1198
Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentavel em Brusque - Saneamento	1199

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2021 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2021:

Processo nº 17944.103952/2022-41

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

24,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

27,26 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103952/2022-41

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por JOSE ARI VEQUI | CPF 59153083920 | Perfil Chefe de Ente | Data 08/12/2022 07:25:20

A Certidão ADM 22/80091890/DGO inserida juntamente nas certidões do tribunal de contas, é uma Certidão complementar das Certidões: OCI, LRF, SEF, atestando os cumprimentos até o 5º bimestre e também do art 167 - A e do Art 52, conforme solicitação no OFÍCIO SEI Nº301756/2022/ME

Nota 2 - Inserida por JOSE ARI VEQUI | CPF 59153083920 | Perfil Chefe de Ente | Data 03/11/2022 11:29:31

ROF n. TB120550

Nota 1 - Inserida por JOSE ARI VEQUI | CPF 59153083920 | Perfil Chefe de Ente | Data 31/10/2022 12:01:28

Link publicação Anexo 12 e Anexo 8 RREO 4º bimestre https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2022%2F09%2F1663785628_edicao_3983_assinada.pdf#page=336

link Anexo 1 loa 2021 https://edicao.dom.sc.gov.br/pdfjs/web/viewer.html?file=https%3A%2F%2Fedicao.dom.sc.gov.br%2F2021%2F12%2F1640211251_edicao_3717_assinada_assinada.pdf#page=454

Processo nº 17944.103952/2022-41

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.455	10/02/2022	Dólar dos EUA	30.000.000,00	16/08/2022	DOC00.058504/2022-32

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1	22/12/2021	31/10/2022	DOC00.064238/2022-87
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão complementar OCI art 167 e art 52 5º bimestre	07/12/2022	07/12/2022	DOC00.065859/2022-88
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão artigo 11	31/10/2022	03/11/2022	DOC00.064321/2022-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art 167 a	27/10/2022	31/10/2022	DOC00.064231/2022-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Internacional	03/10/2022	31/10/2022	DOC00.064230/2022-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SE	03/10/2022	31/10/2022	DOC00.064261/2022-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	03/10/2022	31/10/2022	DOC00.064229/2022-96
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão LRF	25/07/2022	16/08/2022	DOC00.058505/2022-87
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão SEF	25/07/2022	16/08/2022	DOC00.058489/2022-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Internacional	25/07/2022	16/08/2022	DOC00.058488/2022-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento	28/02/2022	03/11/2022	DOC00.064315/2022-07
Documentação adicional	declaração art 11 LRF	07/12/2022	08/12/2022	DOC00.065930/2022-22
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º bimestre	22/11/2022	06/12/2022	DOC00.065832/2022-95
Documentação adicional	PPA	23/09/2022	31/10/2022	DOC00.064262/2022-16
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 4º bimestre	21/09/2022	31/10/2022	DOC00.064235/2022-43
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 4º bimestre	21/09/2022	31/10/2022	DOC00.064234/2022-07
Documentação adicional	Anexo 12 3º bimestre	18/07/2022	18/11/2022	DOC00.064987/2022-12
Documentação adicional	Anexo 12 2º bimestre	25/05/2022	18/11/2022	DOC00.064986/2022-60

Processo nº 17944.103952/2022-41

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 1º bimestre	05/04/2022	18/11/2022	DOC00.064985/2022-15
Documentação adicional	Ofício de entrega de prestação de contas 2021	28/02/2022	03/11/2022	DOC00.064311/2022-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	06/12/2022	07/12/2022	DOC00.065858/2022-33
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	16/11/2022	18/11/2022	DOC00.064984/2022-71
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	03/11/2022	03/11/2022	DOC00.064364/2022-31
Parecer do Órgão Jurídico	PArecer Juridico	16/11/2022	18/11/2022	DOC00.064983/2022-26
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/10/2022	31/10/2022	DOC00.064232/2022-18
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/10/2022	03/11/2022	DOC00.064344/2022-61
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/11/2022	06/12/2022	DOC00.065836/2022-73
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	16/11/2022	18/11/2022	DOC00.065023/2022-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	01/11/2022	03/11/2022	DOC00.064309/2022-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico	01/11/2022	03/11/2022	DOC00.064316/2022-43
Recomendação da COFIEIX	Recomendação	13/12/2021	16/08/2022	DOC00.058507/2022-76

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 05/12/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/12/2022

Processo nº 17944.103952/2022-41

Em retificação pelo interessado - 16/11/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/11/2022

Processo nº 17944.103952/2022-41

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,25700	31/10/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2022	0,00	61.767.978,52	61.767.978,52
2023	4.025.937,40	13.333.333,32	17.359.270,72
2024	42.521.325,77	0,00	42.521.325,77
2025	55.293.806,15	0,00	55.293.806,15
2026	35.250.033,94	0,00	35.250.033,94
2027	20.618.896,74	0,00	20.618.896,74
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103952/2022-41

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2022	0,00	12.854.538,23	12.854.538,23
2023	1.257.716,38	41.299.686,81	42.557.403,19
2024	1.980.054,52	35.281.214,07	37.261.268,59
2025	4.730.514,18	33.217.564,02	37.948.078,20
2026	7.276.031,02	29.475.055,09	36.751.086,11
2027	16.356.535,49	23.310.830,95	39.667.366,44
2028	23.795.735,64	21.956.807,37	45.752.543,01
2029	22.873.527,20	20.654.471,36	43.527.998,56
2030	21.975.910,96	18.800.546,45	40.776.457,41
2031	21.078.294,77	17.658.518,90	38.736.813,67
2032	20.195.433,87	13.004.867,32	33.200.301,19
2033	19.283.062,28	10.178.606,17	29.461.668,45
2034	18.385.446,04	8.652.381,60	27.037.827,64
2035	17.487.829,85	8.508.040,87	25.995.870,72
2036	16.595.132,06	6.302.813,81	22.897.945,87
2037	15.429.460,39	3.258.979,47	18.688.439,86
Restante a pagar	0,00	15.074.713,97	15.074.713,97

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103952/2022-41

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 56.638.516,11

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 56.638.516,11

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 9.893.241,52

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 9.893.241,52-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 127.211.402,19

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 127.211.402,19

Liberações de crédito já programadas 61.767.978,52

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 61.767.978,52-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2022	0,00	61.767.978,52	601.140.343,52	10,28	64,22

Processo nº 17944.103952/2022-41

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	4.025.937,40	13.333.333,32	599.952.231,70	2,89	18,08
2024	42.521.325,77	0,00	598.766.468,11	7,10	44,38
2025	55.293.806,15	0,00	597.583.048,09	9,25	57,83
2026	35.250.033,94	0,00	596.401.967,02	5,91	36,94
2027	20.618.896,74	0,00	595.223.220,28	3,46	21,65
2028	0,00	0,00	594.046.803,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	592.872.711,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	591.700.939,89	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	590.531.484,40	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	589.364.340,25	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	588.199.502,88	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	587.036.967,73	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	585.876.730,25	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	584.718.785,90	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	583.563.130,14	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2022	0,00	12.854.538,23	601.140.343,52	2,14
2023	1.257.716,38	41.299.686,81	599.952.231,70	7,09
2024	1.980.054,52	35.281.214,07	598.766.468,11	6,22
2025	4.730.514,18	33.217.564,02	597.583.048,09	6,35
2026	7.276.031,02	29.475.055,09	596.401.967,02	6,16
2027	16.356.535,49	23.310.830,95	595.223.220,28	6,66
2028	23.795.735,64	21.956.807,37	594.046.803,24	7,70
2029	22.873.527,20	20.654.471,36	592.872.711,31	7,34

Processo nº 17944.103952/2022-41

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	21.975.910,96	18.800.546,45	591.700.939,89	6,89
2031	21.078.294,77	17.658.518,90	590.531.484,40	6,56
2032	20.195.433,87	13.004.867,32	589.364.340,25	5,63
2033	19.283.062,28	10.178.606,17	588.199.502,88	5,01
2034	18.385.446,04	8.652.381,60	587.036.967,73	4,61
2035	17.487.829,85	8.508.040,87	585.876.730,25	4,44
2036	16.595.132,06	6.302.813,81	584.718.785,90	3,92
2037	15.429.460,39	3.258.979,47	583.563.130,14	3,20
Média até 2027:				5,77
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				50,19
Média até o término da operação:				5,62
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				48,87

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	591.683.161,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-13.382.792,64
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	75.101.311,84
Valor da operação pleiteada	157.710.000,00

Saldo total da dívida líquida	219.428.519,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	30,90%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 08/12/2022

Processo nº 17944.103952/2022-41

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 08/12/2022

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2021	Atualizado e homologado	04/02/2022 10:49:44

Parecer Jurídico. Análise das minutas negociadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI nº 17944.103952/2022-41, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade das minutas do contrato de empréstimo negociado com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA. A negociação contou com a presença de responsáveis pela Secretaria de Assuntos Internacionais - **SAIN**, do Ministério da Economia, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Brusque/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, para financiamento parcial do “**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030**”.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais das minutas, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Diante disso, é de se observar que as minutas do contrato de empréstimo para o “**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030**” possuem objetos lícito previsto em suas Cláusulas.

Verifica-se ainda, que as minutas do contrato foram negociadas e firmadas por agentes capazes, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis*.

a) A **Lei Municipal n° 4.455, de 10 de fevereiro de 2022**, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA**, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

b) A **Lei Municipal n° 4.520, de 23 de setembro de 2021**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, bem como a **Lei Municipal nº 4.546 de 06 de janeiro de 2023**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Brusque/SC para o exercício financeiro de 2023, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamentos dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) O **Decreto Municipal nº 4.497, de 01 de julho de 2022**, que dispõe sobre a criação de Unidade Executora do Programa – UEP, para fins de execução do **Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030**, e dá outras providências.

d) O **PARECER SEI N° 16889/2022/ME**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em data de 30/12/2022, na sua **CONCLUSÃO**, ressaltou que o Município de Brusque/SC **CUMPRE** os requisitos legais e normativos para a obtenção da garantia da União.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes nas minutas do contrato para financiamento do montante até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Brusque/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, prevendo

que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do “**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030**”, mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas nas minutas são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Dai que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente a espécie estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES

Diante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município dá parecer **FAVORAVEL** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que as minutas do contrato de empréstimo, que perfaz o valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de Brusque/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o “**Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030**”, está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como

está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer.

Brusque/SC, 27 de fevereiro de 2023.

EDSON
RISTOW:29422035953

Assinado de forma digital por
EDSON RISTOW:29422035953
Dados: 2023.02.27 11:10:04 -03'00'

Edson Ristow

Procurador Geral do Município

JOSE ARI
VEQUI:5915308392
0

Assinado de forma digital por
JOSE ARI VEQUI:59153083920
Dados: 2023.02.27 10:15:52
-03'00'

José Ari Vequi

Prefeito do Município de Brusque/SC

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Brusque

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.194, de 08/06/2022, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo n. 17944.103952/2022-41 para contratar operação de crédito com garantia da União entre Município de Brusque e Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de US\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de dólares dos EUA), destinada ao “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030”, conforme Lei Autorizadora nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, declaro que:

I – O Município de Brusque cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2023).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Brusque junto a Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal n. 4.455, de 10 de fevereiro de 2022; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2023 – Lei Municipal n. 4.546, de 05 de janeiro de 2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Municipal n. 4.520, de 23 de setembro de 2022).

III – O Município de Brusque cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2022), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição

Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2021 e 2022), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Brusque NÃO assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Brusque/SC, 16 de janeiro de 2023

EDSON
RISTOW:294220359
53

Assinado de forma digital por
EDSON RISTOW:29422035953
Dados: 2023.01.30 11:49:51
-03'00'

Edson Ristow
Procurador Geral do Município

JOSE ARI
VEQUI:59153083920

Assinado de forma digital por
JOSE ARI VEQUI:59153083920
Dados: 2023.02.10 14:29:18
-03'00'

José Ari Vequi
Prefeito do Município de Brusque/SC

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2022)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 71.077.233,67
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 71.077.233,67
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 34.801.179,69
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 34.801.179,69

Exercício corrente (2023)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 142.466.442,89
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 142.466.442,89

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 29.842.362,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 0,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 52.000.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 81.842,362,00

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de **EC – 1 a **EC+ 9****

	Exercício anterior (2021)	Exercício corrente (2022)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Total de despesas de PPP (a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (d)	527.590.901,91	607.771.080,08	616.887.646,28	624.907.185,68	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39	637.405.329,39
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Brusque/SC, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte americanos) destinado ao “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL EM BRUSQUE/SC - BRUSQUE 2030”, conforme Lei Autorizadora nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 4.455, de 10 de fevereiro de 2022;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, (LOA nº 4.546/2023);
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Brusque/SC, 16 de janeiro de 2023

EDSON
RISTOW:29422035
953

Assinado de forma digital por
EDSON RISTOW:29422035953
Dados: 2023.01.30 11:51:18
-03'00'

Edson Ristow

Procurador Geral do Município

JOSE ARI
VEQUI:59153083920

Assinado de forma digital por
JOSE ARI VEQUI:59153083920
Dados: 2023.02.10 14:28:23
-03'00'

José Ari Vequi

Prefeito do Município de Brusque/SC

Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Brusque/SC, de operação de crédito no valor de U\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), destinada à implantação do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030”.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal 4.455, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou o Município de Brusque a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União, a qual serão vinculadas, como contra garantias, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

OBJETIVO

O objetivo do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030” é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Brusque, por meio de investimentos em infraestrutura, mobilidade e saneamento urbano.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- a) aumentar a capacidade de produção de água potável;
- b) redução de enchentes em áreas de maior vulnerabilidade;
- c) aumento da capacidade do sistema de drenagem em diferentes partes da cidade;
- d) redução do tempo de viagem para veículos leves e pesados; e
- e) redução do tráfego de veículos pesados na área urbana central do Município.

CUSTO E FINANCIAMENTO

O custo total estimado para a implementação do Programa é de US\$ 37,5 milhões, o equivalente a 80% dos recursos de financiamento da Fonplata. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela III detalha a estrutura de custos por componente, subcomponente e fontes de financiamento:

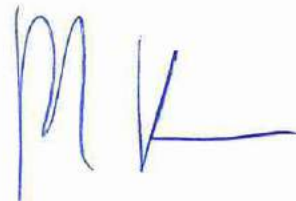


TABELA III

ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1
Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.345.000	4.148.221	32.493.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	165.000	-	165.000
TOTAL	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100

Os objetivos do Programa serão atingidos com recursos financiados pelo FONPLATA e contrapartida financeira do Município de Brusque para a execução dos seguintes componentes:

i. Estudos e projetos (US\$ 0,8 milhão): Os recursos desse componente destinam-se à elaboração de estudos de viabilidade, projetos socio/ambientais e de engenharia, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

ii. Obras (US\$ 32,4 milhões): Os recursos desse componente correspondem a 86% do valor total do Programa. Os investimentos estão estruturados em subcomponentes de habitação (US\$ 2,7 milhões) e mobilidade e desenvolvimento (US\$ 9,7 milhões).

1. Saneamento Urbano. Está previsto financiamento de obras para abastecimento de água potável e obras no sistema de drenagem, entre outras:

a. ETA: A construção da ETA Cristalina está prevista para aumentar a capacidade de produção de água potável. Esta nova unidade inclui a implantação de captação superficial, adução, reservatórios, elevação de água bruta das margens do Rio Itajaí-Mirim com capacidade de tratamento de 400 L/s .

b. Drenagem: Está prevista a adaptação do sistema de macrodrenagem do canal de Limeira de aproximadamente 9 km ao longo da bacia de Ribeirão Limeira e a construção do canal da Av. Beira Rio, Jardim Maluche, Rio Branco, Dom Joaquim de aproximadamente 7 km ao longo do Rio Itajaí-Mirim . Da mesma forma, está prevista a realização de obras de macrodrenagem em pontos estratégicos da cidade.

2. Mobilidade e desenvolvimento urbano: A integração da malha viária municipal é proposta através da implantação de novas estradas e desvios entre uma via urbana e uma estrada estadual, recuperação de estradas existentes, que incluem aterros, pavimentação e ampliação de estradas e calçadas, drenagem pluvial, contenções de aterros, sinalização e semáforos, iluminação, obras especiais de arte e recuperação paisagística para a circulação de veículos .

iii. Desapropriações (US\$ 1,9 milhão): Esse componente financiará, com recursos próprios do Município, a área a ser expropriada: 71 imóveis previamente identificados que correspondem a 31.950m².

iv. Gestão de Programas (US\$ 2,4 milhões): Esse componente financiará a contratação de uma ou mais empresas especializadas em serviços de engenharia e supervisão técnica ambiental para obras civis, incluindo a possibilidade de contratação de serviços de consultoria de suporte operacional para gestão técnica e administrativa, bem como avaliações e auditorias externas. Este componente inclui a Taxa de Administração de Empréstimos.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O custo total estimado para a implementação do Programa é de US\$ 37,5 milhões, o equivalente a 80% dos recursos de financiamento da Fonplata. O prazo de execução e desembolsos para a operação do empréstimo será de 5 (cinco) anos. A Tabela III detalha a estrutura de custos por componente, subcomponente e fontes de financiamento:

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
Estudos e Projetos	-	750.000	750.000
Obras	28.345.000	4.148.221	32.493.221
Desapropriação	-	1.866.779	1.866.779
Gestão do Programa	1.490.000	735.000	2.225.000
Comissão de Administração	165.000	-	165.000
TOTAL	30.000.000	7.500.000	37.500.000
%	80	20	100

Metas do Programa

As principais metas do Projeto ao longo dos 5 (cinco) anos de execução são:

SANEAMENTO:

- 1- Construção da ETA Cristalina para resolver o déficit do sistema de produção e tratamento de água do município;
- 2- Construção do Canal extravasor da Bacia da Limeira para resolver a ausência de Macrodrenagem da Bacia hidrográfica do ribeirão da Limeira;
- 3- Construção do Canal extravasor/ Av. Beira Rio Jardim Maluche -Rio Branco - Dom Joaquim para diminuição dos níveis de cheias devido um aumento de 16,27% na área de vazão do Rio Itajaí - Mirim, no trecho compreendido entre os bairros: Rio Jardim Maluche - Rio Branco - Dom Joaquim: em aproximadamente 7 km, bem como ser utilizada como nova alternativa de deslocamento de veículos, sendo uma das principais rotas de ligação entre diversos bairros e o centro da cidade;
- 4- Implantação de Macrodrenagem em diversos bairros da cidade, para mitigar os processos de alagamento que atualmente acontecem em período de chuvas extremas, sendo os pontos elegidos:
 - a) Bacia Travessa Dom Joaquim;
 - b) Bacia da Rua Vitor Meirelles;

- c) Bacia da Rua Henrique Hoffmann;
- d) Bacia do Cedrinho;
- e) Bacia da Rua Daniel Barni;
- f) Bacia Jardim Maluche;
- g) Ruas Alois Winter e José Winter;
- h) Rua Poço Fundo.

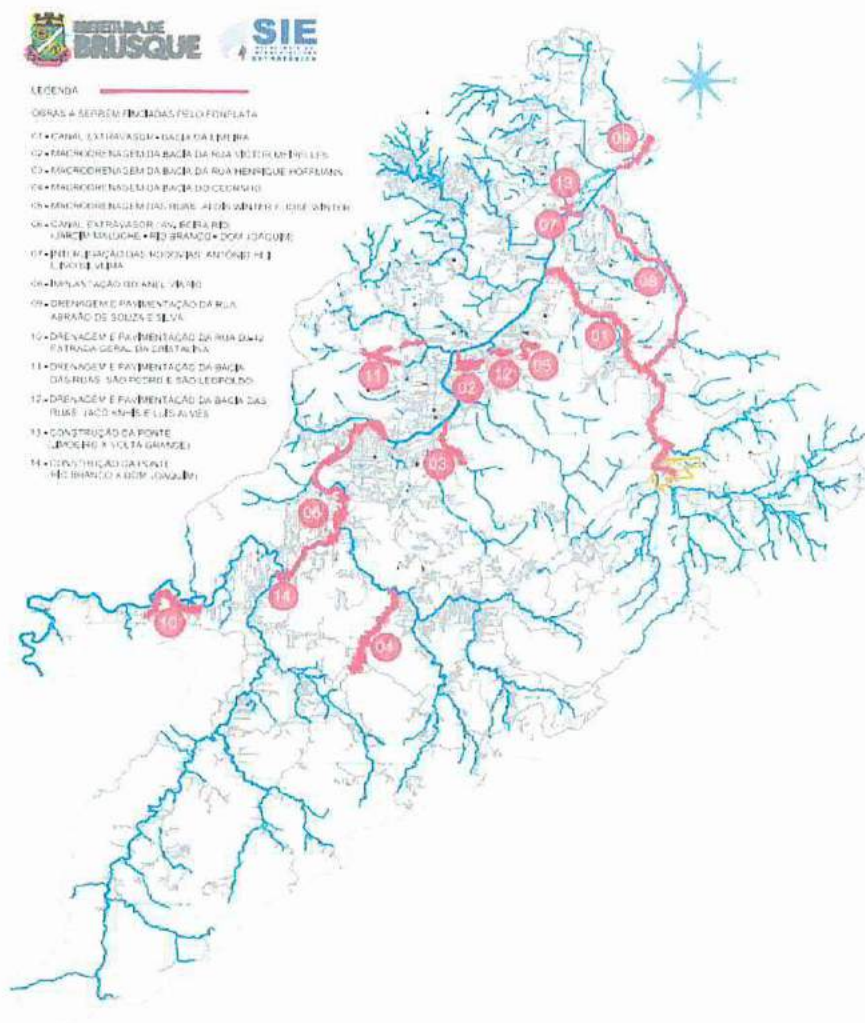
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO:

1. Construção de novas vias para melhorar as condições de trafegabilidade referente ao sistema viário saturado e conturbado entre as Rodovias Estaduais Antônio Heil e Ivo Silveira e na área industrial da Limeira através de dois subprodutos:
 - a) Implantação da Interligação da Rodovias Antônio Heil / Ivo Silveira;
 - b) Implantação do Anel Viário Limeira;
2. Requalificação de diversas vias urbanas do município a fim de intervir na solução de suas precariedades, a saber:
 - a) Rua Abraão de Souza e Silva;
 - b) Rua DJ 042 (Estrada Geral da Cristalina);
 - c) Rua João XXIII, Rua Santa Cruz, Bacia da Rua Walter Bartheld , Bacia da Rua São Leopoldo e Rua São Pedro;
 - d) Bacia das Ruas Jacó Knihs e Luís Alves;
 - e) Implantação de terceira faixa de rolamento em trechos municipais da Rodovia Antônio Heil;
3. construção de novas pontes que permitam interligar as áreas urbanizadas de diversos bairros do Município, sendo estas:
 - a) Construção de Ponte Santa Terezinha (Limoeiro/Bateas);
 - b) Construção de Ponte Dom Joaquim.

A seguir é apresentado um mapa da área de intervenção do Programa. Verifica-se um conjunto amplo de intervenções em todo o Município:



MAPA DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE



CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

A seguir é apresentada uma breve caracterização das intervenções do Programa. As informações foram extraídas do documento Resumo da Carta Consulta Nº 60839, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, Ministério da Economia.

A tipologia das intervenções do Programa são:

- Saneamento Básico;
- Mobilidade e Desenvolvimento urbano

SANEAMENTO URBANO

1. Construção ETA Cristalina:

Este é o produto que visa resolver o déficit do sistema de produção e tratamento de água no município. Após vários estudos realizados pela SAMAE, a localidade de Cristalina foi escolhida para implantação de uma nova estação de tratamento, que abastece a porção sul do Município.

Esses estudos de alternativas locais para a nova ETA de Brusque foram realizados tomando como premissa os seguintes aspectos:

- Descentralizar o sistema de abastecimento de água, criando zonas de abastecimento específicas.
- Qualidade de água do manancial.
- Disponibilidade de água, em quantidade suficiente e segura para uso até o ano de 2050.
- Distância das áreas de abastecimento.
- Disponibilidade de terrenos de potencial utilização em cotas elevadas.
- Reduzir custos de energia na adução de água tratada.
- Reduzir a quantidade de ETAs na cidade, inativando Sistemas Isolados com pequena capacidade de produção.
- Melhorar o abastecimento das áreas deficitárias.
- Reduzir o número de estações de recalque de água tratada e boosters.

Ao final do processo construtivo e de calibração do modelo hidráulico, foram gerados os seguintes resultados principais, considerando a somatória das ações até o final de plano deste projeto:

- Intervenções resultando em 89,02 km de rede;
- Estruturação final do sistema em 47 novos setores;
- Desativação de 5 Estações de Tratamento de Água;
- Desativação de 11 unidades de bombeamento;
- Desativação de 6 reservatórios de água;
- Criação de 8 unidades de bombeamento;
- Criação de 2 reservatórios de água;

Com a implantação da ETA Cristalina, a configuração do sistema total do município apresentará três sistemas produtores de água. Diante desse cenário e com estudos realizados pelo SAMAE, foram verificadas a localização das atuais estações de tratamento, as perdas que ocorrem durante sua distribuição, problemas a serem resolvidos a curto, médio e longo prazo e a capacidade de ampliação delas.

Dessa forma verificou-se a necessidade de construção de uma nova ETA de 400 L/s, a qual suprirá a demanda de água no município até o ano de 2050 e resolverá os problemas em relação à falta de água, considerando uma produção existente de 320 L/s (ETA Central e Sistema Isolado Limeira).

Por fim, podemos afirmar que os resultados sintetizados acima, irão auxiliar, além do aumento da qualidade da água potável no município, no aumento considerável da qualidade operacional do sistema, bem como na redução no consumo de produtos químicos provenientes da desativação dos sistemas isolados.

Após a implantação da ETA Cristalina prevista no modelo hidráulico, todos os sistemas isolados serão desativados, com exceção do S.I. Limeira.

2. Canal extravasor da Bacia da Limeira:

Este é o produto que visa resolver a ausência de Macrodrenagem da Bacia hidrográfica do ribeirão da Limeira, onde a construção de canal extravasor na bacia Limeira tem por objetivo um plano de ação específico voltado à prevenção e mitigação de riscos de desastres devido às expressivas precipitações em curto espaço de tempo.

Com o objetivo de ampliar a área de vazão do ribeirão Limeira em um trecho com aproximadamente 9 km de intervenção de um total de 18 km, principalmente na foz do ribeirão

Limeira, além de obras de restauração e proteção de taludes e margens ao longo de ribeirões, será imprescindível realizar o desassoreamento de canais, a implantação de bacias de contenção de sedimentos, reforma de pontes, pontilhões e retirada de interferências nos canais e implantação de rede de galerias pluviais e de drenagem em alguns pontos do trecho.

Atualmente a área urbanizada corresponde a 4,05 km² da área da bacia do Ribeirão, o que corresponde a 8,42% da área total da bacia. Segundo os dados cadastrais, atualmente são contabilizadas 3.070 unidades habitacionais que margeiam a Rua principal da Bacia - Rua Alberto Muller e que se encontram nas proximidades do ribeirão. Após a implantação do Canal com todas as obras de engenharia necessárias ao longo do trecho, o resultado esperado é que o risco de alagamento seja reduzido de 100% para 26% das áreas atingidas, onde somente em 10 imóveis serão necessários áreas de desapropriação.

Mas para execução do canal serão utilizados somente parte das áreas dos terrenos que confrontam com as margens do Ribeirão para permitir a execução desta obra (especificamente os trechos dos lotes que se encontram em área de APP - Área de Preservação Permanente), onde o afastamento exigido pela legislação (Lei Federal sob n. 12.651/2012 Novo Código Florestal - Anexo 23) é de 30 metros e sem possibilidade de edificação na área.

Dessa forma, essas desapropriações não exigem remoção de habitantes. Após as ações que garantam uma seção plena de vazão do canal, essas áreas anteriormente atingidas por alagamentos se tornam passíveis de expansão urbana, ampliando o desenvolvimento socioeconômico da região.

3. Canal extravasor/ Av. Beira Rio Jardim Maluche -Rio Branco - Dom Joaquim:

Este é o produto que visa resolver os danos causados pelas enchentes do Rio Itajaí-Mirim, no trecho compreendido entre os bairros: Rio Jardim Maluche - Rio Branco - Dom Joaquim: em aproximadamente 7 km (Anexo 26).

Atualmente o Município de Brusque vem realizando estudos e executando, por trechos, a continuidade desse canal, e é constante a realização do levantamento topográfico de todo entorno do Rio Itajaí - Mirim, para tecnicamente avaliar o volume de vazão das águas que o projeto pode beneficiar e a área total que será necessário abranger. A área sul do Município é a atual área de conflito no que se refere a áreas passíveis de alagamento e desastres naturais, justamente em direção aos bairros Jardim Maluche, Rio Branco e Dom Joaquim. Dessa forma, o projeto em estudo é uma continuidade do Canal Extravasor/Avenida Beira Rio em direção aos Bairros Jardim Maluche, Rio Branco e Dom Joaquim.

Esta obra é fundamental para o município, uma vez que o objetivo deste empreendimento se refere impreterivelmente na diminuição considerável das cotas das grandes enchentes que assolam o município quando da ocorrência de chuvas com volumes pluviométricos acima dos valores históricos. Neste sentido, o município de Brusque vem utilizando deste recurso como uma oportunidade para prevenir ou mitigar o agravamento dos desastres socioambientais decorrentes das cheias.

Para permitir a execução desta obra, o município utiliza somente parte das áreas dos terrenos que confrontam com as margens do Rio Itajaí Mirim. Tal fato se explica em função de que as áreas utilizadas se encontram em APP - Área de Preservação Permanente, onde o afastamento exigido pela legislação é de 50 metros do Rio Itajaí Mirim, portanto sem possibilidade de edificação na área e sem comprometer as desapropriações que se fizerem necessárias, uma vez que não existem edificações no local.

Portanto, devido à complexidade que envolve a implementação e gerenciamento das áreas de preservação permanente, todo planejamento para implantação do Canal Extravasor, bem como o afastamento de cursos d'água para fins de construção, vêm sendo amparado legalmente pela Lei



Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e pelo Decreto Municipal nº 7.928, de 18 de janeiro de 2017 .

Além da área de Saneamento, cabe ressaltar que neste Canal extravasor são executadas paralelamente obras de Mobilidade Urbana, em 2 etapas, uma vez que a implantação deste canal possibilita também a implantação de um trecho da Av. Beira Rio. Dessa forma, o canal terá duas funcionalidades: canal extravasor nos períodos de cheias e como novas alternativas de deslocamento de veículos em períodos de seca.

Esta nova avenida irá também constituir em uma das principais rotas de ligação entre diversos bairros e o centro da cidade, caracterizando-se como eixo prioritário e corredor de transporte coletivo, otimizando fluxos, privilegiando a segurança, minimizando a demanda da área central.

Esta obra torna-se imprescindível para melhoria da Mobilidade e Acessibilidade Urbana, uma vez que evitará congestionamentos na região, adensando setores e locando determinadas atividades em vias adequadas.

Assim, o resultado esperado com a implantação do canal é a diminuição dos níveis de cheias devido um aumento de 16,27% na área de vazão do Rio Itajaí – Mirim, oferecendo um sistema mais eficiente de transporte e mobilidade urbana, resultando em menor consumo de combustíveis e, conseqüentemente, menor emissão de poluentes.


Espera-se, ainda, resultados indiretos, como a redução dos riscos de acidentes, garantindo melhor qualidade de vida a pedestres, ciclistas, condutores de veículos e a toda população, ou seja, uma efetiva melhoria do meio ambiente urbano.

4. Macrodrenagem em diversos bairros da cidade

Os resultados esperados para suprir as deficiências de macrodrenagem de diversos bairros, serão atingidos através de obras de adequação da vazão das bacias, mitigando o processo de alagamento que atualmente acontece em período de chuvas extremas.

Em princípio foram eleitas as seguintes áreas, sendo estes subprodutos da Macrodrenagem, uma vez que se tratam de pontos estratégicos de circulação viária:

- a. Implantação de Macrodrenagem da Bacia Travessa Dom Joaquim em aproximadamente 3km, tendo esta bacia uma área de 1,15 km²;
- b. Implantação de Macrodrenagem da Bacia da Rua Vitor Meirelles em aproximadamente 2,5km, com área de bacia de 0,5km²;
- c. Implantação de Macrodrenagem da Bacia da Rua Henrique Hoffmann em aproximadamente 1,7 km, com área de bacia de 0,84 km²;
- d. Implantação de Macrodrenagem da Bacia do Cedrinho em aproximadamente 2,5 km, com área de bacia de 0,93 km²;
- e. Implantação de Macrodrenagem da Bacia da Rua Daniel Barni em aproximadamente 1,2 km, com área de bacia de 0,20 km²;
- f. Implantação de Macrodrenagem da Bacia Jardim Maluche em aproximadamente 2,3 km, com área de bacia de 0,5 km²;
- g. Implantação de Macrodrenagem das Ruas Alois Winter e José Winter em aproximadamente 2,2 km, com área de bacia de 0,3 km²;
- h. Implantação de Macrodrenagem da Rua Poço Fundo em aproximadamente 0,8 km, com área de bacia de 0,5 km².



São ações que, além da melhoria estrutural e funcional, permitirão o melhor desenvolvimento das regiões elencadas e irá implicar diretamente na valorização dos imóveis lindeiros, sendo possível a urbanização de vazios urbanos em áreas atualmente degradadas, além da possibilidade de requalificação de vias da região.

MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

O programa prevê várias ações voltadas à mobilidade e desenvolvimento urbano. É necessário agir de forma rápida e precisa em pelo menos três modalidades de intervenção:

- a. construção de novas vias;
- b. requalificação de diversas vias urbanas;
- c. a construção de pontes sobre o Rio Itajaí, sendo apresentados a seguir:

Para alcançar os resultados esperados após desenvolver as ações programadas, tanto normativas quanto físicas, para melhorar as condições de trafegabilidade referente ao sistema viário saturado e conturbado entre as Rodovias Estaduais Antônio Heil e Ivo Silveira e na área industrial da Limeira, implicam na intervenção de construção de novas vias, através de dois subprodutos abaixo relacionados:

1. Implantação da Interligação da Rodovias Antônio Heil / Ivo Silveira

O objetivo deste empreendimento consiste em implantar uma nova via a fim de possibilitar a ligação entre duas rodovias estaduais com cruzamentos em locais específicos, de forma a garantir o controle de acessibilidade e manter velocidade elevada na via (velocidade de projeto entre 60 a 80 km/h).

Esta alternativa de ligação entre as duas rodovias diminuirá o trajeto atual para esses veículos pesados dos atuais 5,1 km, para cerca de 1 km, além de eliminar os conflitos de circulação do tráfego de passagem com o trânsito local e, por consequência, os acidentes de trânsito no bairro Santa Terezinha, região altamente ocupada por residências.

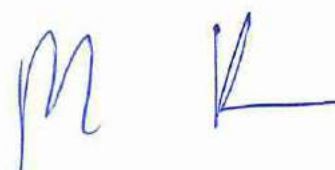
Também diminuirá significativamente o custo de manutenção da pavimentação das ruas Itajaí, Dorval Luz, Libério Benvenuto e Luiz Gonzaga Werner, pois são vias urbanas não planejadas para receber veículos de carga.

De forma geral, os resultados esperados referem-se diretamente no desvio do tráfego pesado do centro da cidade pelos veículos de passagem, mediante a implantação de segmentos de anel viário de ligação das rodovias estaduais em área urbana do município de Brusque.

2. Implantação do Anel Viário Limeira

Este subproduto tem por objetivo implantar uma nova via a fim de criar um anel entre dois pontos do bairro do Limeira. A ação visa melhorar o cruzamento da via urbana Rua Alberto Muller com a Rodovia Estadual Antônio Heil (cruzamento este extremamente comprometido pelo alto índice de veículos no local e que interfere diretamente no controle de acessibilidade e manter velocidade elevada da rodovia), além de deslocar o tráfego de veículos pesados do trajeto atual para a nova via, pois se refere ao tráfego que circula em função da área industrial instalada no interior do bairro.

Esse novo trajeto, projetado em 5,9 km, tem por objetivo eliminar os conflitos de circulação de passagem com o trânsito local e, por consequência, os acidentes no bairro Limeira, região altamente ocupada por residências. Além disso, ampliará o desenvolvimento socioeconômico na região implantada.



Também diminuirá significativamente o custo de manutenção da pavimentação da rua principal do bairro - Rua Alberto Muller, pois se trata de via urbana não planejada para receber veículos de carga. Também no âmbito de mobilidade e a fim de intervir na solução de precariedade de vias, que impactam diretamente na trafegabilidade do município, faz-se necessário a requalificação de diversas vias urbanas do município, através de obras de readequação do sistema de drenagem pluvial destas vias e implantação de demais itens de infraestrutura necessários.

Esta ação visa melhorar as condições de trafegabilidade no município e mitigar as ocorrências de alagamentos que acontecem em período de chuvas extremas. Em princípio foram eleitas áreas específicas, por se tratar de pontos estratégicos de circulação viária.

As ações previstas estão relacionadas nos subprodutos a seguir:

2.1.1. Drenagem, Pavimentação, Passeios, Sinalização da Rua Abraão de Souza e Silva (Estrada da Fazenda) - em aproximadamente 2,5km.

Trata-se de uma via urbana existente, em leito natural que necessita de ampliação de largura de via, correção da geometria, bem como execução de Infraestrutura viária completa a fim de adequá-la às condições de acessibilidade universal, bem como incremento à circulação viária, passando a ser uma via arterial e ampliando a velocidade da via.

2.1.2. Drenagem, Pavimentação, Passeios, Sinalização da Rua DJ 042 (Estrada Geral da Cristalina) - em aproximadamente 3 km

Trata-se de uma via rural existente, em leito natural que necessita de ampliação de largura de via, correção da geometria dela, bem como execução de infraestrutura viária completa a fim de adequá-la às condições de acessibilidade universal, bem como incremento à circulação viária, se tornando uma via de escoamento de produção agrícola e ampliando a velocidade da via.

2.1.3. Drenagem com Pavimentação da Rua João XXIII (1 km de extensão), Rua Santa Cruz (1 km de extensão), Bacia da Rua Walter Bartheld (0,5 km de extensão), Bacia da Rua São Leopoldo e Rua São Pedro (1,6 km de extensão)

Trata-se de vias arteriais com drenagem ineficiente e pavimentação severamente deteriorada que necessita de ações de readequação de drenagem viária, recuperação do pavimento e requalificação dos passeios;

2.1.4. Drenagem com Pavimentação da Bacia das Ruas Jacó Knihis e Luís Alves - em aproximadamente 1km

Trata-se de vias locais com intenso adensamento populacional, drenagem ineficiente e pavimentação sob paralelepípedos que necessitam de ações de readequação de drenagem viária, remoção do pavimento existente, pavimentação asfáltica e requalificação dos passeios;

2.1.5. Implantação de terceira faixa de rolamento em trechos municipais da Rodovia Antônio Heil - em aproximadamente 4,4 km

Trata-se de uma Rodovia Estadual, mas que possui domínio e manutenção pelo Município, onde existe extremo conflito de tráfego local com o de passagem, que necessitam de ações de microdrenagem viária, ampliação da largura da rodovia para implantação da terceira faixa, fresagem do pavimento existente e pavimentação asfáltica.

O resultado esperado com essas ações de requalificação das vias urbanas do município é de permitir o fluxo contínuo da mobilidade urbana, promover a acessibilidade universal e oferecer um sistema de drenagem pluvial adequado.

3. Construção de pontes

Como solução para a problemática da segmentação urbana causada pelo corte de norte-sul pelo Rio Itajaí-Mirim, é indispensável a construção de novas pontes que permitam interligar as áreas urbanizadas de diversos bairros do Município.

Dessa forma, seguindo os projetos de Mobilidade, o primeiro produto refere se a:

3.1. Construção de Ponte Santa Terezinha (Limoeiro/Bateas)

Esta ponte servirá como complemento à implantação da Interligação da Rodovias Antônio Heil / Ivo Silveira, uma vez que o trajeto para implantação deste segmento do anel também tem seu trajeto cortado pelo Rio Itajaí-Mirim.

O resultado esperado é o encurtamento de viagens entre os bairros Santa Terezinha, Limoeiro e Bateas.

3.2. Construção de Ponte Dom Joaquim

Esta segunda ponte servirá como complemento ao Canal Extravasor/Av. Beira Rio Jardim Maluche - Rio Branco - Dom Joaquim (produto descrito em saneamento), mas que servirá de importante ligação entre os bairros Dom Joaquim e Rio Branco.

O resultado esperado é o encurtamento de viagens entre os bairros citados, bem como aos municípios vizinhos de Guabiruba e Nova Trento.

Ambas as pontes terão uma extensão de 100 metros e 12,80 metros de largura. Os resultados esperados por estas ações é de criar alternativas de circulação, bem como novas rotas de ligação entre as localidades, minimizando, de forma intensa, os geradores de tráfego da área central do Município.

METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

A avaliação econômica ex-ante do Programa utilizou a metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são:

- a) valor presente líquido;
- b) ii) Relação Benefício-Custo -B/C e
- c) iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de Maio/22 e foram considerados a preços de mercado.

Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 20 anos



Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: Prefeitura Municipal de Brusque - PMB (Moeda: R\$ - base Maio/22)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, calculados a valor presente, considerando a taxa de desconto de 12% a.a. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i^* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é $TIRE \geq 12\%$ a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Critérios e Pressupostos	
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo
Horizonte de análise:	20 anos
Taxa de desconto:	12% a.a.
Base dos orçamentos:	PMB (Moeda: R\$ - base Maio/22)
Taxa de Câmbio	R\$ 4,9892 – US\$ 1,00 – Taxa de 18/05/2022.
Benefício e Despesas Indiretas - BDI ¹ :	24,2% dos projetos. (Fonte: PMB).
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.

Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ <p>VPL = valor presente líquido; j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.</p>
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12% a.a.)
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).

Para avaliar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra, será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação dos benefícios do Programa baseia-se na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial. Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana financiados por essas instituições adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

- a) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);
- b) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);
- c) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e
- d) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, consideram-se custos a valor de mercado e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

Custos das Intervenções

Na determinação dos custos das intervenções, adotamos os preços de mercado.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o percentual de 2% por ano do valor das intervenções .

Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e com informações do próprio executor.

Investimento

Alertamos que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos de elaboração do projeto e de supervisão de obras.

Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Custo total das intervenções

O quadro a seguir apresenta o custo total composto por investimento mais o custo de manutenção das intervenções do programa.



Ano	Custos		
	Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total
0	40,913,400		40,913,400
1	59,510,400	2,008,476.00	61,518,876
2	55,791,000	3,124,296.00	58,915,296
3	22,316,400	3,124,296.00	25,440,696
4	7,438,800	3,124,296.00	10,563,096
5		3,124,296.00	3,124,296
6		3,124,296.00	3,124,296
7		3,124,296.00	3,124,296
8		3,124,296.00	3,124,296
9		3,124,296.00	3,124,296
10		3,124,296.00	3,124,296
11		3,124,296.00	3,124,296
12		3,124,296.00	3,124,296
13		3,124,296.00	3,124,296
14		3,124,296.00	3,124,296
15		3,124,296.00	3,124,296
16		3,124,296.00	3,124,296
17		3,124,296.00	3,124,296
18		3,124,296.00	3,124,296
19		3,124,296.00	3,124,296
20		3,124,296.00	3,124,296
Total	185,970,000	61,370,100	247,340,100
VPLE (12% a.a.)	159,135,794	22,340,485	181,476,279

Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 500 metros de raio de cada intervenção e a partir de dados de valor venal de imóveis e de laudos de desapropriação fornecidos pela PMB.

Mas estudos do município indicaram uma defasagem entre 80% e 60% do valor venal dos imóveis em relação ao preço de mercado, razão pela qual os multiplicamos por 1,2.

Assim, a valorização imobiliária considerada foi de 20%, que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Banco Mundial e para o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados têm data base de out/2021 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e foram considerados a preços econômicos.

Valor do benefício total da valorização dos imóveis afetados pelo Programa

Ano	Benefício Total
0	-
1	-
2	132,795,129.82
3	99,596,347.36
4	99,596,347.36
5	
6	-
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
Total	331,987,825
VPLE (12% a.a.)	240,049,457

O número de imóveis em cada intervenção foi fornecido pela equipe da PMB.

Relação Benefício Custo do Programa

A relação Benefício-custo é apresenta a seguir.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	40,913,400		40,913,400	- 40,913,400
1	-	59,510,400	2,008,476.00	61,518,876	- 61,518,876
2	132,795,129.82	55,791,000	3,124,296.00	58,915,296	73,879,834
3	99,596,347.36	22,316,400	3,124,296.00	25,440,696	74,155,651
4	99,596,347.36	7,438,800	3,124,296.00	10,563,096	89,033,251
5	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
6	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
7	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
8	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
9	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
10	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
11	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
12	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
13	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
14	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
15	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
16	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
17	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
18	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
19	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
20	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
Total	331,987,825	185,970,000	61,370,100	247,340,100	84,647,725
VPLE (12% a.a.)	240,049,457	159,135,794	22,340,485	181,476,279	58,573,178
TIRE					40.76%
B/C					1.32

O Valor Presente Líquido projetado é de R\$ 58.573.178,00, a relação Benefício custo de 1,32 e a Taxa Interna de Retorno de 40,76%.

Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possibilidade máxima de redução dos benefícios do projeto

Ano	Total Benefícios	Benefício Líquido	
		Custo Total	
0	-	54,118,585	- 54,118,585
1	-	81,374,672	- 81,374,672
2	132,795,129.82	77,930,762	54,864,367
3	99,596,347.36	33,651,920	65,944,427
4	99,596,347.36	13,972,435	85,623,913
5	-	4,132,692	- 4,132,692
6	-	4,132,692	- 4,132,692
7	-	4,132,692	- 4,132,692
8	-	4,132,692	- 4,132,692
9	-	4,132,692	- 4,132,692
10	-	4,132,692	- 4,132,692
11	-	4,132,692	- 4,132,692
12	-	4,132,692	- 4,132,692
13	-	4,132,692	- 4,132,692
14	-	4,132,692	- 4,132,692
15	-	4,132,692	- 4,132,692
16	-	4,132,692	- 4,132,692
17	-	4,132,692	- 4,132,692
18	-	4,132,692	- 4,132,692
19	-	4,132,692	- 4,132,692
20	-	4,132,692	- 4,132,692
Total	331,987,825	327,171,446	4,816,379
VPLE (12% a.a.)	240,049,457	240,049,457	-
TIRE			12.00%
B/C			1.00

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 32,27%, que o projeto manterá sua viabilidade.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios.

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	40,913,400	- 40,913,400
1	-	61,518,876	- 61,518,876
2	132,795,129.82	58,915,296	73,879,834
3	17,305,250.05	25,440,696	- 8,135,446
4	99,596,347.36	10,563,096	89,033,251
5	-	3,124,296	- 3,124,296
6	-	3,124,296	- 3,124,296
7	-	3,124,296	- 3,124,296
8	-	3,124,296	- 3,124,296
9	-	3,124,296	- 3,124,296
10	-	3,124,296	- 3,124,296
11	-	3,124,296	- 3,124,296
12	-	3,124,296	- 3,124,296
13	-	3,124,296	- 3,124,296
14	-	3,124,296	- 3,124,296
15	-	3,124,296	- 3,124,296
16	-	3,124,296	- 3,124,296
17	-	3,124,296	- 3,124,296
18	-	3,124,296	- 3,124,296
19	-	3,124,296	- 3,124,296
20	-	3,124,296	- 3,124,296
Total	249,696,727	247,340,100	2,356,627
VPLE (12% a.a.)	181,476,279	181,476,279	-
TIRE			12.00%
B/C			1.00

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 82,62% que o projeto se manterá viável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste projeto, realizamos a análise de benefício-custo, contraponto o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto (20 anos), com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção), utilizando a taxa de desconto de 12% a.a.

Como resultado, obtivemos o Valor Presente Líquido de R\$ 58.573.178,00, a relação Benefício custo de 1,32 e a Taxa Interna de Retorno de 40,76%.

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	40,913,400		40,913,400	- 40,913,400
1	-	59,510,400	2,008,476.00	61,518,876	- 61,518,876
2	132,795,129.82	55,791,000	3,124,296.00	58,915,296	73,879,834
3	99,596,347.36	22,316,400	3,124,296.00	25,440,696	74,155,651
4	99,596,347.36	7,438,800	3,124,296.00	10,563,096	89,033,251
5	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
6	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
7	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
8	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
9	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
10	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
11	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
12	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
13	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
14	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
15	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
16	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
17	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
18	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
19	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
20	-		3,124,296.00	3,124,296	- 3,124,296
Total	331,987,825	185,970,000	61,370,100	247,340,100	84,647,725
VPLE (12% a.a.)	240,049,457	159,135,794	22,340,485	181,476,279	58,573,178
TIRE					40.76%
B/C					1.32

A análise de sensibilidade, por sua vez, indicou que os custos podem se elevar em 32,27%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 82,62%, separadamente, sem comprometer a rentabilidade do projeto. Portanto, o Programa pode ser considerado viável do ponto de vista econômico, pois atende aos critérios de referência estabelecidos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Brusque é um município brasileiro localizado no Estado de Santa Catarina. Possui uma área de 284.675 km² e está localizado na microrregião de Blumenau e na região do Vale do Itajaí. Com população estimada em 140 mil habitantes e densidade populacional de 372,51 hab/km², é o décimo segundo município mais populoso do Estado. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do censo demográfico de 2010, Brusque apresentou importante crescimento populacional nos últimos anos, como resultado da imigração de pessoas de outros estados, atraída pela consolidação de sua economia, número de indústrias, oportunidades de trabalho e melhores condições de vida.

Quanto à sua economia, ocupa a nona posição no Estado, uma vez que registrou em 2018 um PIB de 6,3 milhões de reais. A atividade econômica do município está estruturada em 0,2% dos estabelecimentos ligados à agricultura, 29% ao setor industrial, 35,3 % ao setor comercial e 35,5% ao setor de serviços. A cidade de Brusque é conhecida como Berço da Fiação Catarinense por ser pioneira no setor têxtil, com empresas de renome nacional como Fábrica de Tecidos Renaux S.A, Buettner e Schlosser, entre outras.

Brusque também é referência no setor metalúrgico: fabrica autopeças, equipamentos eletromecânicos e serviços metalúrgicos para todo o Brasil, com marcas reconhecidas como Zen S.A, ZM S.A, Colcci, Fisher Brothers, entre outras. O fluxo de produção do Município e a chegada das matérias-primas ocorrem:

- pelos Portos de Navegantes e Itajaí (50 km);
- pelo aeroporto mais próximo da cidade que está localizada em Navegantes (55 km);
- pelas principais vias de acesso à cidade, as rodovias estaduais SC-108 e SC-486.

O município apresenta o clássico sistema de urbanização das cidades fundadas na Alemanha, o que significa que o desenvolvimento urbano ocorreu ao longo do Rio Itajaí-Mirim , protegido por morros que limitam a expansão da cidade a uma faixa estreita. Nesse contexto, pode-se dizer que a urbanização acelerada (em grande parte não planejada), combinada com a vedação de solos e a ocupação de terras baixas ou planícies alagadas, são fatores que favorecem o transbordamento dos cursos d'água .

O Programa proposto contribuirá para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, por meio da ODS-6 Água Limpa e Saneamento. Estão previstas ações para melhorar a qualidade da água e a eficiência no uso dos recursos hídricos, garantir a sustentabilidade do fornecimento de extração e abastecimento de água potável; ao mesmo tempo, com o ODS-11 Cidades e Comunidades Sustentáveis, implementar-se-ão ações para melhorar a mobilidade urbana; e, com a Ação Climática ODS-13, o fortalecimento da resiliência e da capacidade de adaptação aos riscos climáticos e desastres naturais .

O projeto também faz parte das políticas estabelecidas no Plano Estratégico Institucional (PEI) do Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, uma vez que sua missão privilegia o financiamento de ações que promovam o desenvolvimento urbano sustentável das cidades e contribuam para o desenvolvimento social e econômico sustentável para mitigar os riscos que hoje afetam a qualidade de vida das futuras gerações. Além disso, contribui para o Pilar de Complementaridade Estratégica do já citado PEI, considerando que o financiamento do FONPLATA complementarizará outras ações realizadas pelo Município para obras de manutenção e melhoria do sistema viário, macrodrenagem, saneamento e contenção de enchentes executadas em 2020 por US\$ 14 milhões.

O rápido crescimento do município gera necessidade de elevada oferta de serviços públicos e mesmo diante de todos os fatores positivos expostos anteriormente, existem problemas relacionados a alguns aspectos, que solucionados representam melhoria para o município, tais como: saneamento urbano; meio ambiente; mobilidade e desenvolvimento urbano; infraestrutura administrativa; além do desenvolvimento institucional da Prefeitura Municipal.



Das fontes de Financiamento

Cabe aqui salientar que o município pode articular parcerias com organizações privadas e outras esferas de governo e captar solicitação de empréstimo junto a organismos de financiamentos nacionais e internacionais e, a cada solicitação de empréstimo a um organismo internacional, como no presente caso, é necessário o aval do governo federal e da demonstração de sua capacidade de endividamento e de pagamento do município em questão.

Entretanto, a questão da instabilidade das fontes de financiamento deve ser resolvida, preferencialmente, por conta da diversificação de fontes. O equilíbrio financeiro e a estabilidade de recursos devem ser perseguidos, portanto, por meio de modos de financiamento alternativos que promovam a compensação de ganhos e perdas no curto prazo, bem como perspectivas mais favoráveis no longo prazo.

Deve-se observar que as fontes alternativas de financiamentos devem também apresentar eficiência a locativa no longo prazo como sendo a principal justificativa no que tange ao endividamento para fins de investimento.

O endividamento público é uma forma adequada de financiar as despesas de capital, já que os benefícios deste tipo de despesas se distribuem ao longo do tempo, e a dívida permite distribuir os custos também ao longo do tempo. Mesmo com algumas críticas referentes à descentralização das responsabilidades como forma de obtenções eleitoreiras, a tarefa de se endividar e prover tais demandas dá aos municípios mais responsabilidades e faz com que haja uma alocação mais eficiente dos recursos.

O Município de Brusque, ao escolher o FONPLATA para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030, analisou as fontes internacionais para projetos de desenvolvimento.

Nesse sentido, foi observado um grande número de organismos multilaterais e agencias bilaterais de crédito e, dentre eles, o FONPLATA apresentou prazos elásticos de pagamentos, desembolsos diferenciados para o projeto em questão e taxas de juros altamente atrativa. Portanto, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no presente caso, demonstrou ser mais vantajoso para o município de Brusque/SC, uma vez que apresentou as seguintes condições:

- a) *Juros internacionais compatíveis com os apresentados por outras instituições financeiras;*
- b) *Seu processamento e viabilidade na liberação dos recursos se mostrou muito mais rápido e vantajoso para o município.*

Segue abaixo as condições financeiras iniciais do agente escolhido para esta operação:

- *Desembolso: até 60 meses;*
- *Carência: até 60 meses;*
- *Amortização: 120 meses;*
- *Prazo Total: 180 meses;*
- *Taxa de juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.*



- Demais encargos: Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 35 (trinta e cinco) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato
- Comissão de Administração: Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma comissão de administração de até 0,70% calculada sobre o valor total do empréstimo indicado no Artigo 2.02. Essa Comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário;
- Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Como se pode observar, os indicadores de rentabilidade econômica do Programa suportam muito bem os testes de sensibilidade, mesmo na mais crítica das situações, com redução dos benefícios simultaneamente ao aumento dos custos de investimentos na mesma proporção.

Conforme cronograma de execução do Programa, a seguir apresentado, o projeto terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro resumido a seguir:

Matriz de Usos e Fontes	Ano 01 (2023)		Ano 02 (2024)		Ano 03 (2025)		Ano 04 (2026)		Ano 05 (2027)		TOTAL PLANEJADO	
	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	Fonplata	Prefeitura	FONPLATA	PREFEITURA
	Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030	\$ 775.824,12	\$ 739.514,96	\$ 8.098.515,46	\$ 2.079.633,17	\$ 10.528.129,38	\$ 2.224.752,04	\$ 6.715.351,71	\$ 1.384.077,67	\$ 3.882.179,33	\$ 1.071.922,16	\$ 30.000.000,00
MATRIZ DE USOS E FONTES												
(C) 1.0 - Estudos e Projetos	\$ -	\$ 392.514,96	\$ -	\$ 357.385,04	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 0,00	\$ 750.000,00
(C) 2.0 - Obras	\$ 312.824,12	\$ -	\$ 7.800.515,46	\$ 741.848,63	\$ 10.230.129,38	\$ 1.244.372,54	\$ 6.417.351,71	\$ 1.237.077,67	\$ 3.584.179,33	\$ 924.922,16	\$ 28.345.000,00	\$ 4.148.221,00
(C) 3.0 Desapropriação	\$ -	\$ 200.000,00	\$ -	\$ 833.399,50	\$ -	\$ 833.379,50	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 0,00	\$ 1.866.779,00
(C) 4.0 - Gestão de Programa	\$ 298.000,00	\$ 147.000,00	\$ 298.000,00	\$ 147.000,00	\$ 298.000,00	\$ 147.000,00	\$ 298.000,00	\$ 147.000,00	\$ 298.000,00	\$ 147.000,00	\$ 1.490.000,00	\$ 735.000,00
(C) 5.0 - Comissão de Administração	\$ 165.000,00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 165.000,00	\$ 0,00

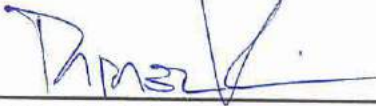
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

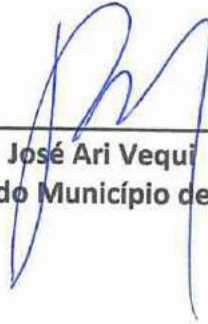
Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brusque/SC, 17 de novembro de 2022.



Eng. Rafael Kniss – CREA 124.374-9
Coordenador em Engenharia da
Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP

De acordo:



José Ari Vequi
Prefeito do Município de Brusque/SC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

157ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0046, de 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC - BRUSQUE 2030 |
| 2. Mutuário: | Município de Brusque - SC |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 30.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE X nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE X**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21037350** e o código CRC **EC65CAE0**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

LEI N. 4.455, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União, para aplicação no “Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável em Brusque/SC – BRUSQUE 2030”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos no contrato de empréstimo externo a ser firmado pelo Município de Brusque perante o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de fevereiro de 2022.



JOSE ARI VEQUI
Prefeito de Brusque



DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.



AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete